

I – PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS

1. Os mandados de prisão civil também deverão ser encaminhados ao BNMP 2.0?

Resposta: Sim. A partir da implementação do BNMP 2.0 todos os mandados de prisão constarão na base de dados, independente da natureza.

2. Qual a forma de baixar o mandado de prisão alimentícia?

Resposta: O mandado de prisão alimentícia poderá ser baixado de três formas, como será exemplificado a seguir: a) Quando o devedor paga o débito alimentar antes de efetivada a prisão, a unidade deverá emitir um contramandado, tão logo sobrevenha decisão judicial revogando a prisão; b) Quando o devedor paga após a efetivação da prisão, a unidade deverá emitir um alvará de soltura tão logo sobrevenha decisão judicial; c) Quando vence o prazo de prisão sem o pagamento, o mandado será baixado automaticamente no BNMP 2.0, sem necessidade de intervenção do usuário. O comportamento da prisão alimentícia é o mesmo da prisão temporária no BNMP 2.0.

3. Na hipótese de prorrogação do prazo da prisão alimentar, o que fazer?

Resposta: Havendo prorrogação, será necessária a emissão de um novo mandado, o qual deverá trazer a soma do prazo prorrogado mais o prazo faltante até o término da prisão.

4. É necessário alimentar o histórico de partes na prisão de alimentos?

Resposta: Sim, com a utilização do evento “247-prisão cível”.

5. Qual tratamento será adotado aos mandados de prisão civil em aberto emitidos antes do BNMP 2.0? Resposta: Os mandados anteriores deverão ser cancelados mediante a emissão de contramandado e após deverá ser emitido novo mandado, de forma a ser comunicado ao BNMP 2.0.

6. No caso de carta precatória para cumprimento de mandado de prisão cível, há necessidade de emitir novo mandado de prisão?

Resposta: Não deverá ocorrer nova emissão de mandado, pois já ocorreu a comunicação com o BNMP na origem que o elaborou. Deverá ser confeccionado um mandado de encaminhamento denominado Folha de rosto – mandado de prisão. Neste é que deverá ser feita a certificação.

7. Na hipótese da emissão de contramandado decorrente do pagamento de pensão alimentícia, antes do cumprimento do mandado de prisão, o que fazer caso não haja comunicação com o BNMP 2.0 (excepcional ou contingência)?

Resposta: Sugere-se que o juiz determine a expedição de salvo-conduto (modelo 11034), sobretudo no período abarcado pelo recesso, feriado estendido e final de semana, com vigência durante a indisponibilidade do BNMP 2.0. Importante registrar no salvo-conduto o número do mandado ao qual está atrelado.

II – PRISÃO CRIMINAL (DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO OU DE EXECUÇÃO)

8. Em que momento ocorrerá a anulação de peças no BNMP 2.0?

Resposta: A anulação de peças no BNMP 2.0 poderá ser efetivada depois da assinatura pelo juiz, com exceção do mandado de prisão, que sempre exigirá o contramandado.

9. Em que situação o RJI será gerado a partir do alvará de soltura?

Resposta: O RJI será gerado no alvará de soltura somente quando houver determinação judicial de soltura ao tempo da análise da prisão em flagrante. Importante esclarecer que o RJI constará em todos os documentos comunicados ao CNJ.

10. Como se dá a publicidade dos mandados de prisão no portal do BNMP 2.0?

Resposta: Os mandados de prisão são classificados de três formas distintas: ● mandado aberto – Peça de processo com sigredo de justiça e peça ou processo sem nenhum tipo de sigilo, que permite a consulta pública e visualização. ● mandado restrito – Processos com sigilo externo e peças com sigilo externo, no qual só os Tribunais que acessam o BNMP 2.0 podem visualizar. Esse mandado não é disponível para consulta externa. ● mandado sigiloso – Peças de processo com sigilo absoluto não ficam visíveis no portal do BNMP 2.0. No SAJ, segue a regra do sigilo absoluto.

11. Como proceder após expirado o prazo de prisão decorrente da prisão temporária?

Resposta: Quando vencer o prazo de prisão temporária, o mandado será baixado automaticamente no BNMP 2.0, sem necessidade de intervenção do usuário.

12. É necessário o envio do mandado de prisão para a delegacia de polícia?

Resposta: Não, nos termos do art. 364 do CNCGJ, estas informações já são encaminhadas automaticamente, sendo assim, é dispensando o envio do mandado de prisão para a delegacia de polícia, conforme o teor da Circular n. 142/2016.

13. Haverá alguma anotação no BNMP 2.0, quando ocorrer mudança do regime fechado para o semiaberto e vice e versa? E do semiaberto para o aberto?

Resposta: No tocante à mudança do regime fechado para o semiaberto e vice e versa, não precisa nenhuma alteração, no que toca ao BNMP 2.0, pois o apenado permanecerá inserido no sistema prisional. Na mudança do regime semiaberto para o aberto, é necessária a expedição de ordem de liberação, uma vez que o preso saiu do sistema prisional, porém continua em cumprimento de pena.

14. Na hipótese dos processos suspensos pelo art. 366 do CPP, como proceder?

Resposta: Havendo mandado de prisão em aberto, deverá ser cancelado mediante a emissão de contramandado e, após, deverá ser emitido novo mandado. Cabe destacar que, nesse momento, o magistrado poderá, a seu critério, reavaliar a necessidade de reemissão do mandado de prisão.

15. Na hipótese do apenado morrer dentro do estabelecimento prisional, a emissão da “certidão de extinção de punibilidade por morte” baixará todas as informações no BNMP?

Resposta: Não, a certidão de extinção de punibilidade por morte baixa somente mandados, assim, também será necessária a expedição da certidão de arquivamento de guia para baixar a guia de recolhimento.

16. É possível consultar o local da prisão no BNMP 2.0? Resposta:

O CNJ ainda não implementou tal ferramenta. Saber-se-á apenas o lugar inicial. De se dizer que o CNJ está providenciando que o BNMP 2.0 notifique os locais para onde o réu foi transferido, para acompanhar o seu itinerário.

17. Na hipótese da emissão de documento por contingência, somente o usuário de criação poderá resolver a contingência?

Resposta: Não. Todos os usuários lotados na vara poderão resolvê-la.

18. O BNMP 2.0 possui ferramenta para unificação de pessoas?

Resposta: Não. A ferramenta está em desenvolvimento pelo CNJ.

19. Há necessidade de expedição de alvará de soltura quando a ordem for proferida em audiência de custódia?

Resposta: Sim, se a ordem de soltura for proferida na audiência de custódia deverá ser, imediatamente, expedido o alvará de soltura, momento em que será cadastrado o RJL. A expedição tem por objetivo evitar a liberdade da pessoa com mandado de prisão em aberto no BNMP 2.0, tendo em vista que, no corpo do alvará, constarão eventuais mandados de prisão em aberto.

20. Como funcionará a prorrogação da prisão temporária?

Resposta: Nos mesmos moldes da prisão civil.

21. O BNMP 1.0 permanecerá disponível para consulta?

Resposta: Sim, enquanto o BNMP 2.0 não for implementado em todo Brasil e até que se defina sua desativação pelo CNJ.

22. O que acontecerá com o Modelo Alvará de soltura da Categoria Alvará?

Resposta: Será tirado de uso, porque não alimenta o BNMP. Assim, ressalta-se que não deverão ser emitidos alvará de soltura na categoria Alvará, especialmente no modelo genérico, pois nesta hipótese o réu permanecerá preso no BNMP.

23. Quando a guia de recolhimento é feita no juízo de conhecimento, como será feita a retificação?

Resposta: A retificação ocorrerá no juízo de conhecimento. Se HOUVER ERRO, haverá a ferramenta de anulação da peça.

24. A guia será expedida apenas quando o mandado de prisão estiver cumprido?

Resposta: Sim, com o BNMP 2.0, a guia será expedida apenas quando o mandado de prisão estiver cumprido.

25. Estou com um processo físico no TJSC com determinação de execução imediata da pena (regime semiaberto). O RJL é cadastrado na emissão do mandado de prisão, correto? Posso, neste caso, considerando que o feito encontra-se no TJSC, expedir o mandado de prisão no PEC?

Resposta: A partir a implementação do BNMP 2.0 a guia de recolhimento somente poderá ser emitida após a prisão do apenado. Desta forma, o procedimento a ser seguido é o seguinte: a) Chegando a decisão do Tribunal de Justiça determinando a execução imediata da pena (processo físico), esta decisão deverá ser encaminhada ao juiz da condenação; b) O juiz deverá determinar o imediato cumprimento da decisão, com a consequente expedição do mandado de prisão. Esta decisão deverá ser feita no SAJ e materializada; c) Chegando em cartório, deverá ser expedido o mandado de prisão no SAJ no processo de conhecimento (Mesmo estando em grau de recurso o sistema permitirá este procedimento). d) Todos estes documentos deverão ser mantidos sob controle da unidade, e ao retornar o processo do Tribunal deverá ser juntado aos autos físicos. e) Na hipótese do apenado ser preso antes do retorno dos autos do Tribunal, a guia de recolhimento também poderá ser expedida e neste momento será possível a abertura do PEC.

26. Como proceder se o processo for eletrônico?

Resposta: Nesse caso, segue-se o roteiro acima, dispensada a materialização da decisão prevista no item 2 porquanto já inserida no processo eletrônico.

27. É possível inserir no BNMP 2.0 as decisões (exemplo: ordem de prisão, internação e soltura) proferidas pelos magistrados, nas quais constam a expressão “valendo como mandado”?

Resposta: Não. A partir da implementação do BNMP é vedada a utilização de tal prática. A inserção de informações no BNMP 2.0 se dá exclusivamente pela expedição de documentos que comuniquem com o BNMP 2.0, sendo sempre necessária a confecção dos mesmos.

28. Com a nova sistemática, o mandado de prisão deverá ser expedido no processo de conhecimento e o PEC só poderá ser aberto após a prisão do apenado. O processo de conhecimento ficará ativo no sistema até a prisão do apenado?

Resposta: De fato, a partir de agora o mandado de prisão deverá ser emitido no processo de conhecimento e não mais no PEC, o qual será aberto tão-somente após a prisão do apenado. Nessa situação, o processo de conhecimento, após a realização de todos os atos posteriores à sentença, deverá ser alocado na fila “Processo suspenso – sentença condenatória - ag. Prisão”. Os processos alocados nesta fila permanecerão com a situação suspenso. Da mesma forma, para processos físicos foi criado o movimento 711974 e o local físico 1252.

29. Novidades com o BNMP: Movimento: 71194- Processo suspenso com sentença condenatória - Ag. Prisão; Nova Fila (Fluxos Criminal genérico e Execução penal) - Suspensão – sentença condenatória – ag. Prisão; Novo Local Físico: 1252- Suspensão/Sent. Condenatória - Ag. Prisão.

30. É necessário emitir alguma comunicação ao BNMP 2.0 no caso de regressão do regime semiaberto para o fechado?

Resposta: Não, pois para o BNMP o apenado continua preso.

31. Nas saídas temporárias é necessária a emissão de algum expediente?

Resposta: Não. A única exceção é no caso de o apenado não voltar no dia marcado. Neste caso, deverá ser emitido mandado de recaptura e o apenado será considerado foragido. Anota-se que a emissão do mandado de prisão, na modalidade recaptura, poderá ser efetuada por ordem do juiz da execução penal ou juiz plantonista que for comunicado da ausência de retorno do apenado e que decidirá sobre a recaptura do foragido em procedimento de regressão cautelar.

32. Havendo regressão do regime aberto para o semiaberto, há alguma providência a ser tomada em relação ao BNMP?

Resposta: Sim. Neste caso, será necessária a emissão de um mandado de prisão. Em se tratando de regressão cautelar, deverá ser emitido um mandado de recaptura, com anotação do regime mais gravoso (no caso, regime semiaberto). Após a prisão e resolução do incidente disciplinar, se o magistrado decidir que o apenado retorne ao regime aberto, será necessária expedir ordem de liberação.

33. Situações hipotéticas:

A) Durante o transcurso do processo, o réu estava preso preventivamente (existe um mandado de prisão no BNMP). Na sentença condenatória, o juiz impõe a pena em regime fechado ou semiaberto. No entanto, converte a prisão preventiva em prisão domiciliar. A vara de conhecimento deverá emitir ordem de liberação e atualizar o Histórico de Partes, de forma que a guia não seja comunicada ao BNMP. Nesse cenário, considerando o trânsito em julgado ou confirmação da sentença condenatória pelo Tribunal, e após a formação do PEC, acaso o juiz da execução penal determine o retorno do preso (domiciliar) à unidade prisional, será necessário expedir mandado de prisão e depois a guia de acervo. Para conseguir emitir essa guia de acervo, será necessário atualizar o Histórico de Partes, modificando o tipo de prisão, ou seja, retirando a informação de prisão domiciliar.

B) Determinado réu foi condenado à pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto. Após o trânsito em julgado da sentença ou após confirmada pelo Tribunal de Justiça, expediu-se mandado de prisão. O apenado foi preso, foi expedida a guia de recolhimento e formado o PEC. A guia, nesse caso, foi comunicada ao BNMP. Caso o juiz da execução defira a prisão domiciliar no PEC, deverá ser efetuada ordem de liberação, devendo ser alimentado o histórico de partes. Na hipótese de revogação da prisão domiciliar, com retorno do apenado ao estabelecimento penal, é preciso expedir novo mandado de prisão. Nesse caso, não precisa fazer guia de acervo, uma vez que a primeira guia já foi comunicada ao BNMP 2.0.

34. Deve-se expedir guia de recolhimento para o acusado que, citado por edital, não comparece em juízo, tampouco constitui advogado e tem a prisão preventiva decretada com fulcro no art. 366 do CPP? Resposta: Não. De início, será expedido apenas o mandado de prisão. Depois de efetuada a segregação, será emitida a guia de recolhimento provisória.

35. Gostaria de saber se o cartório está dispensado de cobrar a devolução do mandado de prisão com o ciente do réu?

Resposta: Não. O procedimento de cumprimento do mandado de prisão não foi alterado. Deve-se sim efetuar a cientificação do réu como já é de praxe.

36. E o cumprimento de tal mandado, pode ser efetivado diretamente pelo estabelecimento prisional ou o oficial de justiça deve obrigatoriamente ser acionado (procedimento da folha de rosto)?

Resposta: O cumprimento do mandado de prisão, quando determinado, deverá ser realizado pelo oficial de justiça (folha de rosto). A forma eletrônica refere-se ao alvará de soltura, art. 377 do CNCGJ. No caso de mandado de prisão expedido para quem estiver preso, o mandado deverá ser encaminhado via oficial de justiça com a folha de rosto, na qual será certificado o cumprimento. A Circular 112/2017 detalha a forma de cumprimento dos alvarás de soltura e a predileção pelo formato eletrônico, o que não se aplica ao mandado de prisão, o qual impõe certificação de intimação do preso por serventuário com fé pública.

37. O BNMP 2.0 possui integração com os estabelecimentos prisionais/delegacias, de forma a avisá-los automaticamente da existência de mandado em aberto expedido contra uma pessoa já presa?

Resposta: O BNMP 2.0, neste primeiro momento, não tem integração com delegacias e estabelecimentos prisionais.

38. Sobre o mandado de conversão do flagrante em preventiva, será preciso alimentar o histórico de partes após o seu cumprimento? Os lançamentos continuam sendo os atuais (primeiro o término da prisão para baixar o flagrante e depois prisão preventiva)?

Resposta: O procedimento permanece inalterado devendo ser encerrada no SAJ a prisão em flagrante e iniciada a preventiva.

39. Ao que parece o mandado de prisão com validade (exemplo prisão alimentos 1 ano), não será mais necessário cancelar, pois o sistema fará a baixa automática, é isso mesmo?

Resposta: Primeiramente, é preciso observar que a validade do mandado e o tempo da prisão são situações distintas e por isso ensejam tratamento diferenciado. Com relação ao tempo da prisão, o prazo fixado para cumprimento da medida determinará o encerramento da prisão tão logo alcançado o prazo assinado. Em outras palavras, mandado de prisão de alimentos com prazo de 60 dias, findo esse período, o sistema encerrará automaticamente a prisão e a pessoa passará para o status "em liberdade". O mesmo comportamento não acontece em relação a validade do mandado. Até o momento não existe funcionalidade que avise do vencimento automático do prazo de validade do mandado, até porque, excetuado o lapso de um ano comum à prisão civil, o prazo de validade dos demais mandados de prisão criminal rege-se pela prescrição. Portanto, caso expirado o prazo de validade do mandado em aberto, orienta-se pela expedição

de contramandado e reemissão de novo mandado, caso a situação de fato indique a necessidade de manutenção da ordem de prisão, a critério do juiz. Persiste a orientação quanto ao controle periódico do prazo de validade dos mandados pela unidade,

40. Quando for determinado o cumprimento do alvará de soltura por oficial de justiça, também será necessária a expedição da folha de rosto?

Resposta: Não, o alvará de soltura é comunicado ao BNMP no momento da assinatura do magistrado. Portanto, se, ao retornar, o oficial certificar o não cumprimento, para o SAJ ele permanecerá preso, mas no BNMP já constará em liberdade.

41. Qual deverá ser o motivo informado na emissão do contramandado, quando da revogação da prisão civil, no caso de pagamento da dívida antes da prisão?

Resposta: No caso de cancelamento do mandado de prisão de alimentos antes da prisão deverá ser utilizado o motivo "8 - Revogação da prisão civil".

42. No caso de prorrogação de prisão temporária, como a unidade deverá proceder? Deverá ser emitido um novo mandado de prisão e cancelar o anterior?

Resposta: Não, o mandado já cumprido não deve ser cancelado. Na prorrogação da prisão deverá ser emitido um novo mandado com prazo de prisão que deverá contabilizar a seguinte soma: o lapso que resta para cumprimento mais o prazo deferido na prorrogação. Este mandado já será considerado cumprido no BNMP 2.0. Findo o prazo da prisão a pessoa voltará ao status de "em liberdade".

43. Quando o chefe de cartório verificar que houve um erro na emissão do mandado de prisão, o que deverá ser feito?

Resposta: A constatação do erro poderá ocorrer em três momentos, no momento do salvamento do documento, no momento da finalização e, ainda, depois da assinatura do mandado. Considerando que o BNMP 2.0 recebe a informação do documento durante a sua finalização, se a constatação ocorrer enquanto o documento estiver salvo, o usuário poderá excluir este mandado pelo gerenciador de arquivo; nas demais situações deverão ser adotados os seguintes procedimentos: percebendo que o mandado finalizado/assinado foi emitido de forma equivocada, o servidor, de ofício, poderá emitir um contramandado, selecionando o motivo da expedição e emitir o novo mandado de prisão. Note-se que tanto o contramandado quanto o mandado serão assinados pelo magistrado.

44. Há necessidade de expedição de mandado de prisão após a conversão da prisão em flagrante em preventiva, quando a ordem for proferida em audiência de custódia ou pela autoridade judiciária em gabinete?

Resposta: Sim, havendo a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva pela autoridade judiciária, deverá ser imediatamente expedido o mandado de prisão. A expedição imediata tem por objetivo incluir o mandado de prisão cumprido no BNMP 2.0. Alerta-se que, no momento da expedição do mandado de prisão, nos casos de conversão da prisão em flagrante em preventiva, deve-se marcar a opção "conversão para prisão preventiva". Ao utilizar essa marcação, o mandado já ficará com a situação "cumprido – ato positivo", tanto no SAJ como no BNMP, não sendo necessária nenhuma outra providência após sua assinatura e liberação.

45. Quando a morte do réu ou apenado (provisório ou definitivo) ocorrer fora do estabelecimento penal, também será necessária a expedição da "certidão de extinção da punibilidade por morte"?

Resposta: A "certidão de extinção da punibilidade por morte" deverá ser emitida apenas nos casos em que a morte ocorra no interior de estabelecimento prisional. Nos casos de morte de pessoa que possui mandado de prisão em aberto (morte fora do estabelecimento penal), deverá ser emitido um contramandado.

46. No caso de ordem de prisão para dar início ao cumprimento da pena imposta em regime aberto (condução da parte para audiência admonitória), o mandado deverá comunicar-se com o BNMP 2.0?

Resposta: Não, a ordem de prisão, neste caso, não se comunicará com o BNMP 2.0. Ao expedir o mandado de prisão, o usuário deverá selecionar o regime aberto. Isso fará com que o mandado de prisão não se comunique com o BNMP 2.0. Esclareça-se que o mandado de prisão, neste caso, se comunicará com o Sisp e o BNMP 1.0.

47. Quanto aos mandados de prisão já expedidos (antes do BNMP 2.0 – acervo), existem duas situações de mandados de prisão no SAJ, vale dizer, aquela em que o mandado expedido está

“aguardando cumprimento” e a outra em que está “aguardando distribuição”. Nesses casos, deverá ser expedido contramandado?

Resposta: Os mandados expedidos antes do advento do BNMP 2.0 (acervo), cuja forma de cumprimento seja “Cumprido pelo Oficial de Justiça” (mandados de prisão por débito alimentar e mandados de prisão de réu preso), e a situação conste como “Ag. Distribuição” ou “Ag. Cumprimento”, não são cancelados por contramandado. Para ambos os casos (mandado expedidos com situação “Ag. Distribuição” ou “Ag. Cumprimento”), o mandado deve ser distribuído e certificado pelo Oficial de Justiça. Com o retorno do mandado, devidamente certificado, a regularização segue o procedimento descrito na unidade 7 (Procedimentos para Regularização do Acervo) do curso ministrado pela Academia Judicial.

48. O que fazer quando houver necessidade de expedição de alvará de soltura quando já existe PEC provisório (processo em grau de recurso)?

Resposta: O alvará de soltura sempre será emitido no juízo de conhecimento. Para emitir o alvará, deverá ser saneado o acervo, ou seja, emitir novo mandado de prisão no processo de conhecimento (inclusive poderá ser o mandado excepcional). Antes de emitir o mandado de prisão, verificar se o juízo da execução penal enviou alguma guia de acervo.

Vara de Execução Penal não emitiu guia de acervo: Se ainda não tiver sido encaminhada nenhuma informação do apenado ao BNMP, o juízo de conhecimento deverá expedir o mandado de prisão para conseguir emitir o alvará de soltura na sequência.

Vara de Execução Penal emitiu guia de acervo: Se acaso a guia de execução já foi expedida, o juízo de conhecimento não precisará emitir um novo mandado, uma vez que o mesmo terá sido emitido junto com a guia de acervo e estará disponível para seleção na emissão do alvará pela vara de conhecimento. Nessa segunda situação, é importante salientar que a Vara de Execução Penal deverá ser comunicada para que seja feita também a certidão de arquivamento da guia de acervo provisória. Quando chegar o acórdão na vara conhecimento, deverá ser atualizado o histórico de partes e emitir a guia definitiva para evolução do PEC. Como a parte está solta, a guia definitiva não será transmitida ao BNMP. Por isso a importância da guia de acervo ser baixada pelo juízo da execução penal.

Mandado de prisão já emitido no processo de conhecimento: Se na ação de conhecimento já houver sido emitido um mandado de prisão e guia provisória com comunicação ao BNMP, bastará emitir o alvará de soltura. O juízo de conhecimento deverá comunicar a soltura à vara de execução penal para permitir o arquivamento da guia provisória.

49. Como regularizar os mandados de prisão que foram expedidos no processo de execução penal e que ainda aguardam cumprimento?

Resposta: Em relação ao acervo de processos de execução criminal, os quais atualmente estão nas varas de conhecimento aguardando a prisão do apenado, orienta-se: a) aguardar a prisão do apenado; b) alterar a situação do mandado para cumprido-ato positivo (nesse momento o mandado do acervo será transmitido ao BNMP 2.0); c) expedir a guia de acervo no PEC para, em seguida, remeter os autos à Vara de Execução Penal. Atenção: No momento em que se expede a guia de acervo, novo mandado de prisão será automaticamente comunicado ao BNMP 2.0. Por esta razão, é importante que, no momento da expedição da ordem de liberação ou do alvará de soltura para o respectivo apenado, sejam selecionados os dois mandados de prisão existentes nestes autos.

50. Quem poderá assinar a folha de rosto do mandado de prisão e de internação?

Resposta: Apenas o juiz poderá assinar a folha de rosto.

51. O que é pena em abstrato?

Resposta: A pena “in abstrato” é aquela prevista nos tipos penais da legislação em vigor, mediante determinação de marcos mínimos e máximos. Já a pena “in concreto” diz respeito àquela efetivamente aplicada a um caso específico.

52. Solicito informações quanto a emissão de mandado de prisão por alimentos, caso o executado resida em outro Estado, se podemos enviar o mandado por carta precatória como sempre foi feito, pois o cumprimento deverá ser efetivado também por oficial de Justiça.

Resposta: No tocante a carta precatória para outro Estado, esta poderá ser encaminhada nos mesmos moldes de antes. Deve-se emitir o mandado de prisão, e após, expedir a carta precatória, que neste caso fará às vezes da folha de rosto. Ao retornar a carta precatória o chefe de cartório deverá promover a alteração da situação do mandado para comunicar ao BNMP 2.0.

53. Gostaria de saber como fica a questão da RJI onde o plantão eletrônico ainda não está funcionando. Será feito esse cadastro na distribuição então? Mandados de prisão e alvará de soltura continuaram sendo feitos do modo tradicional? Confesso que estou bem confusa.

Resposta: A previsão para implantação do plantão eletrônico em todas as comarcas do Estado é dia 13/12/17, praticamente concomitante com a integração SAJPG x BNMP 2.0, que está prevista para 11/12/17. Em Rio Negrinho foi implantado o plantão eletrônico em 29/11/17. Contudo, se ainda assim for necessário cumprir fora do SAJ os expedientes do plantão, existem duas possibilidades:

- a) Processo novo (E.: APF): no dia útil seguinte, a distribuição fará o cadastro do processo no SAJPG e o cartório emitirá os expedientes (mandado, alvará, etc). O RJI será gerado no momento da expedição dos documentos, conforme explicado na unidade 2.
- b) Processo em andamento: no dia útil seguinte, deverão ser adotados os procedimentos da unidade 8, aula 2 (cadastro excepcional).

54. No que diz respeito aos mandados de prisão e de soltura, gostaria de saber exatamente o que acontece quando realizamos as ações abaixo enumeradas (cadastro no RJI, envio de dados, confirmação no BNMP 2.0)? E o que fazer caso seja preciso cancelar/excluir cada uma das etapas.

1. Clicar em confirmar e editar na tela de emissão de documentos.
2. Clicar em salvar o documento no editor de textos.
3. Finalizar o documento.
4. Liberar/assinar o documento.

Resposta: Segue a explicação para cada fase:

1. Se houver a necessidade de cadastrar um RJI para a parte, nesse momento será feito este cadastro. Quando a parte já possuir RJI, essa comunicação não ocorre e há somente uma verificação de conexão. Essa fase não pode ser suprimida, tendo em vista que os documentos que comunicam com o BNMP não podem ser configurados em atos automáticos;
2. Ao salvar não há comunicação com o BNMP 2.0. De qualquer forma, esta fase é executada automaticamente quando qualquer dos passos seguintes são acionados;
3. Ao finalizar é feito o envio dos dados do documento para o BNMP e recebemos como retorno o número unificado do documento. Essa fase não pode ser suprimida e é executada automaticamente quando da assinatura/liberação do documento;
4. Ao assinar/liberar acontece uma nova comunicação com o BNMP 2.0, na qual é informada a assinatura/liberação do documento, a fim de torná-lo disponível para consulta, conforme o sigilo selecionado.

55. Digamos que seja necessário emitir um mandado de prisão em nome de Fulano da Silva no processo X. Ao emitir o mandado, confrontarei os dados da parte com o RJI encontrado ou os similares para ver se já existe um RJI. Se o cadastro de partes do processo X possuir mais informações/dados de Fulano da Silva do que o cadastro do RJI, deverei alimentar o cadastro no RJI para complementar com os dados lá faltantes (presumindo-se que no caso há certeza de tratar-se da mesma parte)?

Resposta: Caso você selecione um RJI existente no momento de emitir um expediente para uma parte que ainda não possua RJI e inclua mais informações no cadastro da parte, ou ainda, faça alterações no cadastro de partes que já possua RJI, os dados da pessoa serão atualizados automaticamente no BNMP 2.0.

56. O que deve ser feito quando ocorrer algum erro no preenchimento dos dados nas seguintes etapas:

1. Após confirmar e editar o documento. É só excluir o documento no gerenciador de arquivos?
2. Após finalizar o documento. É só cancelar a finalização?
3. Após assinar e liberar o documento. Para mandados de prisão, deve ser feito contramandado? E para alvarás de soltura?

Resposta: Para os casos de necessidade de anulação dos expedientes que foram emitidos de forma equivocada, com exceção dos mandados de prisão e internação, acessar a aula 4 da Unidade 8 que contém todos os passos.

Veja na tabela abaixo quais as possibilidade de anulação/revogação de acordo com a situação do expediente:

Expediente	confirmar/editar	salvo	finalizado	assinado/liberado
Mandado de prisão	Excluir pelo gerenciador	Excluir pelo gerenciador	contramandado	contramandado

Outros expedientes	Excluir pelo gerenciador	Excluir pelo gerenciador	Excluir pelo gerenciador	utilitários / BNMP 2.0 / Consulta e anulação de peças no BNMP 2.0
--------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---

57. Restou uma dúvida em relação ao texto: "IMPORTANTE: no momento da emissão do expediente o RJI é cadastrado. No entanto, o envio dos dados do mandado ocorrerá no momento da finalização do expediente. A confirmação no BNMP 2.0 ocorrerá com a liberação do mandado nos autos digitais, tanto para os processos digitais quanto para os físicos".

E na revisão: "o RJI será gerado no BNMP, no mesmo momento em que for confirmada a expedição do documento".

Resposta: Na emissão do mandado, ao clicar em "confirmar", ocorre a primeira comunicação com o BNMP 2.0. Nesse momento é gerado o número do RJI e também o número do expediente no BNMP 2.0. Já na finalização do expediente, os dados que foram gerados no SAJPG são enviados ao BNMP 2.0, porém o expediente não está disponível para consultas. Somente após a assinatura e liberação nos autos digitais, ocorre, então a confirmação dele no BNMP 2.0, ou seja, ele ficará disponível para consulta de acordo com o sigilo informado.

58. Em uma situação hipotética, na qual seja necessário emitir uma Guia de Execução Provisória, e a parte não possui RJI.

Não é possível emitir RJI na tela de emissão da Guia, aparentemente. O curso afirma também que o RJI é gerado na tela de emissão de documentos, ou na Guia de Acervo (que não parece ser o caso).

Afinal, onde eu cadastro o RJI? Expedindo um novo mandado de prisão? Se sim, qual a justificativa para expedir um novo mandado de prisão em uma situação na qual o réu já está preso? Também em caso positivo, esse mandado precisa ser cumprido pela autoridade policial ou pela unidade prisional?

Resposta: Na necessidade de emitir guia decorrente de conversão de prisão em flagrante em preventiva, deve ser feito o cadastro excepcional do mandado e marcar o checkbox "Conversão para prisão preventiva", na aba "Dados do Mandado". O mandado é autocumprido. Em seguida, emitir a de guia recolhimento observando as orientações da Unidade 5.

Na hipótese de não ser decorrente de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva, deve-se emitir mandado normal, cumprir o mandado, para então emitir a guia.

A emissão do mandado é necessária para regularizar o status da parte no BNMP 2.0.

59. Podemos emitir o mandado excepcional em todas as situações? Vai ficar estranho de qualquer jeito, pois vai ser um mandado cumprido em data anterior à expedição.

Resposta: Nas situações que for necessário regularizar um mandado, não há objeção em emitir mandado excepcional.

60. Em relação ao texto: "...após a assinatura e liberação nos autos digitais do mandado de prisão, emitir outro expediente da categoria mandado, modelo "Folha de Rosto – Mandado de Prisão", assinado pelo juiz e anexar o mandado de prisão a ele;"

Pergunto: Como fazer para "anexar" o mandado de prisão. quais os passos no SAJ? Aqui na Comarca os outros servidores também não sabem. Estou de plantão e preciso dessa orientação com urgência...

Pois como só é possível adicionar como anexo os documentos que já estão liberados na pasta digital, considerando que é o magistrado que assina o mandado de prisão, acredito que restam duas alternativas: 1) fazer o mandado e, após sua assinatura pelo juiz, fazer a folha de rosto do mandado (aí, quando finalizar, que abre a tela de anexos, flegar o mandado como anexo); 2) já fazer ambos e, após a assinatura dos dois, abrir a folha de rosto no editor de textos do saj e anexar o mandado ali pela barra de ferramentas lateral.

Como os dois expedientes precisam ser assinados pelos Magistrados, penso que a segunda opção lhes seria mais favorável, pois só precisariam ser contatados uma vez.

Resposta: Não há problema em adotar nenhuma das duas maneiras apontadas pela Bruna. O importante é SEMPRE se atentar para anexar o mandado de prisão à folha de rosto, caso contrário o oficial de justiça não conseguirá visualizar o mandado de prisão.

61. Tenho mais uma dúvida. No atual modelo de mandado de prisão, no campo de capitulação do delito, dependendo da quantidade de caracteres, o SAJ não puxa a capitulação inteira no documento e então é preciso preencher o que faltar manualmente no editor. Isso continuará ocorrendo?

Neste caso, tendo em vista que a capitulação é puxada automaticamente do histórico de partes (este preenchido corretamente), não há problema na comunicação entre os sistemas, certo?

Resposta: Verificamos através de testes que a versão contendo a integração com o BNMP 2.0 também está assim, então já encaminhamos para correção. Em relação ao dado que é encaminhado ao CNJ, não haverá nenhum prejuízo. O erro é somente no preenchimento do campo de texto dentro do expediente. A capitulação completa é que será enviada ao BNMP 2.0. Até que tenha a correção desse erro, solicitamos que seja mantido o procedimento atual, ou seja, preencher manualmente os dados que ficaram faltando.

62. Considerando a obrigatoriedade da emissão de mandado de conversão do flagrante em preventiva, gostaria de saber se é preciso emitir novo mandado a cada modificação do título da prisão. Exemplo: no caso de réu condenado já preso preventivamente no processo, sem direito de recorrer em liberdade, é preciso emitir novo mandado de prisão? Em caso negativo, de que forma o BNMP é avisado de que o motivo da prisão foi alterado para "sentença condenatória recorrível - execução provisória"?

Resposta: Não é necessário emitir novo mandado de prisão. Nessa situação, o BNMP é cientificado quando da emissão da guia de recolhimento provisória. Assim que emitida a guia, o BNMP alterará a situação da parte de "preso provisório" (enquanto estiver na prisão preventiva) para "Preso condenado em execução provisória" (sentença condenatória recorrível, formação do PEC provisório) .

63. Como fica a situação da prisão em flagrante nas seguintes situações:

A) O próprio delegado solta o conduzido em decorrência do pagamento de fiança. Como fica a comunicação com o BNMP? Basta o lançamento da prisão em flagrante e logo em seguida do "alvará de soltura" no histórico de partes? É preciso expedir algum documento?

B) O juiz relaxa a prisão em flagrante ou concede liberdade provisória. Como fica a comunicação com o BNMP? Basta a expedição de alvará de soltura e lançamento da prisão em flagrante e logo em seguida da "concessão da liberdade provisória" no histórico de partes? Em que momento o BNMP é comunicado (na assinatura/liberação do alvará de soltura ou no lançamento no histórico de partes)?

C) O juiz não converte o flagrante em preventiva e concede a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança. Como fica a situação enquanto o réu não recolher a fiança? Basta o lançamento da prisão em flagrante no histórico de partes ou deve ser expedido algum documento?

Resposta: a) se a fiança for arbitrada na Delegacia com liberação da pessoa ainda na Delegacia, ou seja, sem audiência de custódia, não haverá necessidade de alvará de soltura ou de cadastramento de RJL.

b) Caso haja audiência de custódia, com liberação do preso, será necessário emitir alvará de soltura com a marcação do flag "Soltura concedida na análise da prisão em flagrante(...)", o que implica o cadastramento de RJL. A comunicação com o BNMP acontecerá na assinatura/liberação do alvará de soltura, conforme bem destacado por você. Quanto ao histórico de partes, os procedimentos seguem os mesmos, não resultando em nenhuma comunicação com o BNMP 2.0 pela sua simples alimentação.

c) Se o réu for para a audiência de custódia e o magistrado determinar pagamento de fiança, será necessário emitir alvará de soltura com a marcação do flag "Soltura concedida na análise da prisão em flagrante(...)", o que implica o cadastramento de RJL. De acordo com a Corregedoria, o réu deve efetuar o pagamento da fiança antes da soltura.As orientações sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança devem seguir o teor do §2º, art. 345, do CNCGJ que reporta à Resolução 224/2016 do CNJ.

64. Tendo em vista que o mandado de conversão do flagrante em preventiva já fica com a situação "cumprido - ato positivo" desde a sua assinatura/liberação, gostaria de saber se o cartório está dispensado de cobrar a sua devolução com o ciente do réu?

E o cumprimento de tal mandado, pode ser efetivado diretamente pelo estabelecimento prisional ou o oficial de justiça deve obrigatoriamente ser acionado (procedimento da folha de rosto)?

Se o cumprimento puder ser efetivado diretamente pelo estabelecimento prisional, como fica a ciência deste acerca do mandado emitido, considerando que não é mais preciso encaminhar cópia do documento? O BNMP 2.0 possui integração com os estabelecimentos prisionais/delegacias, de forma a avisá-los automaticamente da existência de mandado em aberto expedido contra uma pessoa já presa?

Ainda sobre o mandado de conversão do flagrante em preventiva, será preciso alimentar o histórico de partes após o seu cumprimento? Os lançamentos continuam a ser os utilizados atualmente (primeiro o término da prisão para baixar o flagrante e depois prisão preventiva)?

Resposta: a) Gostaria de saber se o cartório está dispensado de cobrar a sua devolução com o ciente do réu? Resposta: Não! O procedimento de cumprimento (cientificação) do réu não foi alterado. Deve-se sim efetuar a cientificação do réu como já é de praxe.

b) O cumprimento do mandado de prisão, quando determinado, deverá ser realizado pelo oficial de justiça (folha de rosto). A forma eletrônica refere-se ao alvará de soltura, art. 377 do CNCGJ. No caso de mandado de prisão expedido para quem já está preso, o mandado deverá ser encaminhado via oficial de justiça com a folha de rosto, na qual será certificado o cumprimento. A Circular 12/2017 detalha a forma de cumprimento dos alvarás de soltura e a predileção pelo formato eletrônico, o que não se aplica ao mandado de prisão, o qual impõe certificação de intimação do preso por serventuário com fé pública.

c) Se o cumprimento puder ser efetivado diretamente pelo estabelecimento prisional, como fica a ciência deste acerca do mandado emitido, considerando que não é mais preciso encaminhar cópia do documento? Resposta: Nos termos do art. 364 do CNCGJ, estas informações já são encaminhadas automaticamente, sendo assim, é dispensado o envio do mandado de prisão para a delegacia de polícia/estabelecimentos prisionais, conforme o teor da Circular n. 142/2016

d) O BNMP 2.0 possui integração com os estabelecimentos prisionais/delegacias, de forma a avisá-los automaticamente da existência de mandado em aberto expedido contra uma pessoa já presa? Resposta: As delegacias/estabelecimentos prisionais terão acesso ao BNMP 2.0 através de um usuário de consulta externa e no futuro o CNJ prevê a criação de serviços de notificações. Ademais, mesmo com a existência do BNMP 2.0, o BMMP 1.0 permanecerá em funcionamento então eles terão sim o acesso a esses mandados.

e) Ainda sobre o mandado de conversão do flagrante em preventiva, será preciso alimentar o histórico de partes após o seu cumprimento? Os lançamentos continuam a ser os utilizados atualmente (primeiro o término da prisão para baixar o flagrante e depois prisão preventiva)? Resposta (Talita): Isso mesmo. A alimentação do histórico de partes não sofreu alterações nesse aspecto.

65. Hoje o sistema já está disponível e não funcionando. Preciso expedir um alvará de soltura e não é possível acessar o banco de dados, vou fazer o de contingência, mas também não é possível pois é obrigatório preencher o motivo da expedição, mas o sistema não abre nenhuma opção. Como fica isso?

Resposta: Identificamos vários problemas com a integração sendo que estes já estão sendo tratados com a devida urgência. Orientamos para que casos de erro do sistema sejam encaminhados ao SAJ suporte através do formulário próprio, que está acessível em: <https://www.tjsc.jus.br/formularios/suporte-saj>.

Até que tenhamos um sistema estabilizado, orientamos para que, nesses casos de urgência e indisponibilidade da integração, os expedientes sejam emitidos fora do SAJ, sendo regularizados em momento posterior em que a comunicação com o BNMP seja possível.

66. Nas audiências de custódia do plantão em que a prisão é convertida para preventiva, o mandado de prisão deverá ser feito na própria audiência de custódia ou o cartório terá algum prazo para a expedição desse mandado?

Resposta: Sim, se a conversão for determinada na audiência de custódia deverá ser imediatamente expedido o mandado de prisão, devendo a parte possuir RJI cadastrado. A expedição imediata tem por objetivo de incluir o mandado de prisão cumprido no BNMP 2.0.

67. Não estou conseguindo expedir os alvarás de solturas no caso de mandados expedidos antes da implantação do BNPM. O que é necessário?

Resposta Nesse caso é necessário regularizar o mandado do acervo. As instruções para a regularização do acervo estão descritas na Unidade 7. Se for preso provisório é um procedimento, se já tiver PEC é outro. Dá uma conferida lá.

68. Gostaria de saber quais as regras referentes ao sigilo da peça e do processo após a expedição de mandado de prisão. Na apresentação presencial, lembro que foi comentado que os mandados de prisão estarão disponíveis para consulta pública no BNMP, então não faria sentido colocar sigilo no processo ou na peça no SAJ, correto? Quais as hipóteses de sigilo (apenas com decisão do magistrado?) e o que fazer para que o mandado não apareça na consulta pública?

Resposta: Os mandados de prisão são classificados de três formas distintas:

- mandado aberto – Peça de processo com segredo de justiça e peça ou processo sem nenhum tipo de sigilo, que permite a consulta pública e visualização.
- mandado restrito – Processos com sigilo externo e peças com sigilo externo, no qual só os Tribunais que acessam o BNMP 2.0 podem visualizar. Esse mandado não é disponível para consulta externa.
- mandado sigiloso – Peças de processo com sigilo absoluto não ficam visíveis no portal do BNMP 2.0. No SAJ, segue a regra do sigilo absoluto.

VISUALIZAÇÃO DOS MANDANDOS DE PRISÃO NO BNMP 2.0

CLASSIFICAÇÃO NO BNMP 2.0	DESCRIÇÃO	VISÍVEL PARA QUEM?	TIPO DE SIGILO DO MANDADO NO CADASTRO (SAJ)	COMUNICA ROL CGJ	COMUNICA SISP
Mandado Aberto	Peça de processo com sigredo de justiça e peça ou processo sem nenhum tipo de sigilo, que permite a consulta pública e visualização.	Consulta pública	Nenhum	Sim	Sim
Mandado Restrito	Processos com sigilo externo e peças com sigilo externo, no qual só os Tribunais que acessam o BNMP 2.0 podem visualizar. Esse mandado não é disponível para consulta externa.	Tribunais	Externo	Sim	Sim
Mandado Sigiloso	Peças de processo com sigilo absoluto não ficam visíveis no portal do BNMP 2.0. No SAJ, segue a regra do sigilo absoluto*.	Somente o usuário de criação.	Sigiloso	Não	Não

*Regra do sigilo absoluto no SAJ: O processo e as peças de processos marcados como "Sigilo Absoluto" são visíveis apenas para o magistrado da vara e para os usuários internos indicados pelo magistrado.

69. No primeiro dia de utilização da nova sistemática do BNMP, minha Unidade precisou expedir um mandado de prisão, o qual foi cumprido no proprio Forum. Após o cumprimento pelos policiais do forum, tivemos que efetuar a baixa do mandado para "cumprido", a fim de que fosse imediatamente encaminhado para a VEP, até porque já havia advogado esperando. Ocorre que não havia no SAJ a opção de prisão no Fórum de Sao José, por exemplo, razão pela qual utilizamos a opção "outros". Em seguida foi emitido pelo sistema respectiva certidão de cumprimento, só que a localidade de custódia constou como " outros - trombudo central". Quando preenchemos só constava "outros". E agora, como corrigir isso.

Resposta: Infelizmente não temos como alterar esse local de cumprimento. O que foi preenchido foi transmitido ao BNMP. Vou verificar a tabela de locais e verificar possíveis inconsistências.

70. O Mandado de Prisão (convertendo em preventiva) foi assinado pela magistrada e consta a situação "Cumprido - Ato Positivo", porém ao consultar no BNMP 2.0 ainda consta a situação "Aguardando Assinatura". Inicialmente pensamos ser um caso de contingência a ser resolvido no menu "BNMP 2.0" > "Resolução de Contingência de Mandados...", mas ao acessar a opção referida do menu, não consta o número do processo/nome a ser sanado. O que fazer?

Resposta: Esse problema já está resolvido, contudo os mandados emitidos antes da resolução do problema permanecem sem assinatura. A softplan está trabalhando numa solução por contingência, assim que tivermos a resposta iremos informar.

71. Uma pessoa foi presa em flagrante, a juíza homologou e concede a liberdade provisória mediante o pagamento de fiança. Em nossa comarca ainda não há audiência de custódia. Observo que não houve a conversão em preventiva. Neste caso é necessário expedir o mandado de prisão para constar a prisão no BNMP? E que tipo de prisão? Porque não existe a opção no SAJ de prisão por flagrante, somente preventiva, sentença, deportação, extradição, prisão albergue etc, e também não é o caso de conversão em preventiva?

Resposta: Nunca será emitido mandado de prisão em flagrante! As prisões em flagrante só serão comunicadas ao BNMP 2.0 quando da conversão (emissão de mandado de conversão em preventiva) ou quando do relaxamento do flagrante (alvará de soltura selecionando o flag "soltura decorrente da análise da prisão em flagrante"). No seu caso você deve fazer esse alvará de soltura para relaxar o flagrante. Utilize o motivo "liberdade provisória" nesse caso.

72. No caso do item "c", o réu pode demorar mais de uma semana ou nunca pagar a fiança. Como fica a comunicação da prisão no BNMP, já que não teremos alvará de soltura?

c) Se o cumprimento puder ser efetivado diretamente pelo estabelecimento prisional, como fica a ciência deste acerca do mandado emitido, considerando que não é mais preciso encaminhar cópia do documento? Resposta: Nos termos do art. 364 do CNECJ, estas informações já são encaminhadas automaticamente, sendo assim, é dispensado o envio do mandado de prisão para a delegacia de polícia/estabelecimentos prisionais, conforme o teor da Circular n. 142/2016

Resposta: Nesse caso, se a pessoa não pagar a fiança não deverá ser concedida a liberdade provisória e sim, deve-se converter a prisão, já que a parte não tem condições de pagar com imediata expedição do mandado de prisão convertendo o flagrante em preventiva!.

73. Quanto ao item "c" estamos com a mesma dúvida, na comarca não é realizada audiência de custódia, na análise do flagrante Juiz arbitra fiança ou mantém fiança já arbitrada e dá um prazo de 5 dias para pagamento.

Em caso de não pagamento, ou o Juiz reduz o valor da fiança ou dispensa. Aí o conduzido pode ficar aproximadamente uma semana preso.

Nesse caso também é possível, quando do pagamento da fiança ou da dispensa, emitir o alvará de soltura com a marcação do flag "Soltura concedida na análise da prisão em flagrante(...)"?

c) Se o réu for para a audiência de custódia e o magistrado determinar pagamento de fiança, será necessário emitir alvará de soltura com a marcação do flag "Soltura concedida na análise da prisão em flagrante(...)", o que implica o cadastramento de RJ. De acordo com a Corregedoria, o réu deve efetuar o pagamento da fiança antes da soltura. As orientações sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança devem seguir o teor do §2º, art. 345, do CNECJ que reporta à Resolução 224/2016 do CNJ.

Resposta Isso mesmo. Quando a pessoa efetivamente for liberada, deve ser utilizado o alvará de soltura com a marcação do flag.

74. No caso de conversão da prisão em flagrante em preventiva, expede-se o mandado de prisão com o flag da conversão da prisão em preventiva. Assim que for assinado, automaticamente ele constará a informação de "cumprido-positivo". Mesmo assim encaminha-se a folha de rosto para a cientificação da conversão da prisão por oficial de justiça? Tal cumprimento precisa ser certificado? Acredito que o material não foi suficientemente claro nesse ponto. Desde já, agradeço a atenção.

Resposta: Se o oficial de justiça irá cumprir o mandado de conversão de prisão em flagrante em preventiva, a folha de rosto deverá ser emitida, caso contrário não. Pois, o mandado em questão, é autocumprido no SAJ e BNMP 2.0, ou seja, a situação é alterada automaticamente para cumprido ato positivo.

75. Agora, em época de recesso, já aconteceu comigo de durante o recesso expedir o mandado de prisão (entendi como proceder e a necessidade de cuidado na hora de expedição para o sistema do BNMP). Contudo, digamos que o mandado de prisão (por decisão que deferiu a prisão preventiva) foi expedido e não foi cumprido durante o recesso?

Nesse caso, o mandado de prisão preventiva será feito no usuário do SAJPLANTÃO e após, com o retorno do expediente forense, vai ser possível encaminhar o processo cadastrado no plantão para o SAJ NORMAL? Pelo que sei não é possível nenhuma pendência no SAJPLANTAO para encaminhá-lo à distribuição.

Qual a orientação nesse caso?

Resposta: Muito pertinente a tua pergunta, os mandados de prisão não são cumpridos pelo oficial de justiça, portanto não ficará pendência no SAJ que impeça a redistribuição do processo. Caso haja necessidade de expedir a folha de rosto para o oficial de justiça cumprir, ele deverá certificar e devolver o mandado antes de redistribuir o processo.

76. Ocorreu um APF e a Juíza homologou o Flagrante, porém, NÃO CONVERTEU em PREVENTIVA, aplicando, assim FIANÇA. O RÉU ESTA PRESO AINDA, PORQUE NÃO PAGOU A FIANÇA. Aqui NÃO temos audiência de custódia.

Portanto, a pergunta é: Considerando que o CNJ quer saber sobre as prisões e quem esta recolhido, E, AINDA, POR QUANTO TEMPO, COMO COMUNICAREMOS QUE A PESSOA ACIMA ESTA RECOLHIDA EM INSTITUIÇÃO catarinense?

Resposta: A comunicação só irá ocorrer quando for emitido o Alvará de Soltura, antes disso não haverá comunicação. Caso não haja pagamento da fiança e a pessoa permaneça presa, a magistrada precisará converter o flagrante em preventiva, com a emissão do respectivo mandado de prisão.

77. Caso o mandado de prisão selecionado para ser cancelado não tenha sido enviado ao BNMP 2.0 (mandado do acervo emitido antes da integração), mesmo assim será necessário emitir o Contramandado. Neste caso, o SAJ apenas cancelará o mandado no SAJ e nada comunicará ao BNMP 2.0"

Resposta: A necessidade de expedição do contramandado é em virtude de uma nova regra do SAJ que precisou ser criada para atender às regras do BNMP 2.0, para a baixa de mandados de prisão do acervo. Estamos analisando uma nova implementação que vai diminuir consideravelmente o trabalho do cartório no saneamento do acervo. Se essa nova funcionalidade vir a ser implementada até a entrada em produção da integração (prevista para 11/12/2017), faremos as comunicações devidas.

78. Gostaria de saber se para os mandados de prisão já expedidos e não integrados ao BNMP 2.0, o sistema se comporta da mesma forma que para aqueles integrados ao novo sistema, ou seja, a opção "cumprido - ato positivo" já vem selecionada e a certidão é emitida automaticamente.

Resposta: Conforme detalhado no conteúdo da unidade, não é possível certificar o cumprimento de mandados do acervo (mandados expedidos antes da integração ao BNMP 2.0), sendo necessário primeiramente emitir um contramandado de prisão.

Contudo, estamos analisando uma nova implementação que vai diminuir consideravelmente o trabalho do cartório no saneamento do acervo. Se essa nova funcionalidade vir a ser implementada até a entrada em produção da integração (prevista para 11/12/2017), faremos as comunicações devidas.

79. Para cancelar um mandado de prisão com algum problema (erro de emissão ou com validade vencida), é necessário Despacho do Magistrado determinando a expedição do contramandado? O escrivão pode determinar via Ato Ordinatório a emissão de um contramandado e emissão de um novo mandado de prisão, nos termos do Despacho anterior?

Resposta: Conforme definição da CGJ, a expedição de um contramandado dependerá de despacho do magistrado.

80. Quem assina o contramandado? Somente o Magistrado, ou o escrivão poderá assinar também?

Resposta O contramandado é de assinatura exclusiva do Magistrado.

81. Como devemos proceder para cancelar caso houver um erro cartorário na expedição de mandado de prisão? E outra dúvida, sempre dependerá de decisão do magistrado para cancelar? Mesmo quando houver um erro cartorário na emissão (porque pelo que entendi, deve sempre ser vinculada uma decisão p cancelamento)?

Resposta: Conforme detalhado na Unidade 8, Aula 4, os mandados de prisão não podem ser tornados sem efeito pela anulação de peças. Caso haja emissão por equívoco e o mandado ainda não esteja cumprido, é necessário emitir um contramandado de prisão e, para isso, é necessário decisão do magistrado determinando a expedição do contramandado sim. Por isso é tão importante ter toda a atenção na hora da expedição de mandados de prisão.

82. O mandado com validade (ex.prisão alimentos 1 ano), não será mais necessário cancelar, pois o sistema fará a baixa automática. Agora no outro caso, por exemplo de cancelamento (antes da prisão) em situações de ajuste do mandado, não há opção de motivo específico do contramandado - qual utilizar? Acrescento ainda, outro exemplo citado no curso presencial, quando ocorre o pagamento pelo executado (antes da prisão), também não há motivo que se encaixa no contramandado - qual utilizar?

Resposta: Não confundir validade do mandado de prisão com o prazo da prisão civil/temporária.

Ao final do prazo da prisão a parte será considerada "em liberdade" no BNMP, e o mandado será baixado automaticamente, não sendo necessário emissão de alvará de soltura.

Após a expiração do prazo de validade do mandado, não há o que se falar em baixa automática pelo sistema. Nesse primeiro momento será necessário efetuar o cancelamento do mandado no SAJ, o que exigirá a emissão do contramandado de prisão.

A lista de motivos da expedição de contramandados de prisão é fornecida pelo CNJ, não havendo a possibilidade de inclusão de novos motivos. Vou consultar a CGJ sobre o que deve ser selecionado em cada caso que você mencionou. Assim que possível retorno com a resposta.

83. Com relação ao mandado de busca e apreensão emitido contra adolescente, ele se comporta como mandado de prisão? E para mudar a situação para cumprido- ato positivo, é necessário o contramandado para regularizar o acervo, a expedição de novo mandado de busca e assim a emissão da certidão de cumprimento? Ao tentar modificar a situação do mandado de busca e apreensão cuja situação atual é cumprido- ato negativo, o SAJ traz a seguinte mensagem: "O cumprimento do mandado de prisão foi comunicado ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ. A alteração da situação deste mandado só poderá ser desfeita pela anulação da certidão de cumprimento". Como proceder nesse caso?

Resposta: O mandado de busca e apreensão de adolescente possui configuração de mandado de prisão para que seja encaminhado ao SISP. Por conta disso, estamos enfrentando problemas na certificação desses mandados pois o SAJ entende que deve ser enviado ao BNMP, quando não deveria.

Estamos aguardando solução de sistema para essa questão. Orientamos para que esses casos sejam encaminhados ao Sajsuporte, por meio do formulário disponível em: https://app.tjsc.jus.br/cas/login?service=https%3A%2F%2Fwww.tjsc.jus.br%2Fportal%2Flogin%3Fredirect%3D%252Fformularios%252Fsuporte-saj%26p_l_id%3D873849

84. No caso de mandado de prisão expedido, finalizado, mas ainda não assinado nem liberado nos autos, o cancelamento também só pode ocorrer mediante a expedição de contramandado?

Resposta: Sim. Veja na tabela abaixo quais as possibilidade de anulação/revogação de acordo com a situação do expediente:

Expediente	confirmar/e ditar	salvo	finalizado	assinado/liberado
Mandado de prisão	Excluir pelo gerenciador	Excluir pelo gerenciador	contramandado	contramandado
Outros expedientes	Excluir pelo gerenciador	Excluir pelo gerenciador	Excluir pelo gerenciador	utilitários / BNMP 2.0 / Consulta e anulação de peças no BNMP 2.0

85. Ao fazer seu cadastro do mandado de prisão no BNMP, apareceu o seguinte erro: "Existe tipificação penal duplicada". como devo corrigir? De fato, há diversas condenações, em concurso material, pelo mesmo delito, de modo que não é possível lançar no histórico de partes uma única vez o crime.

Resposta: Esse erro já foi identificado e está sendo tratado diretamente com a equipe do CNJ, que está trabalhando nessa solução com urgência, pois é uma regra do sistema BNMP 2.0 que precisará ser ajustada.

86. Devemos expedir um contramandado para mandados do acervo e gera uma novo mandado para certificar o cumprimento positivo? Estou com um caso agora que foi comunicado a prisão do acusado, fui mandados, alteração, situação e aparece seguinte mensagem: Não foi possível consultar as peças utilizando objeto de filtro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ

Resposta: Os procedimentos para regularização do acervo de mandados em aberto foram modificados emergencialmente na semana passada, em virtude do grande impacto que o procedimento anterior causaria nas unidades. Conseguimos elaborar uma solução menos onerosas, que diminuiu muito a atuação do cartório.

Ainda não foi possível alterar a aula aqui do curso, mas já disponibilizamos o PDF na página do processo eletrônico - manuais: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/manuais>

Detectamos no dia de ontem alguns erros que já estão sendo tratado pelas equipes responsáveis com a máxima urgência. Pedimos que tente novamente, seguindo essas instruções. Obrigada.

87. Fui dar baixa no mandado de acervo para cumprido, mandado, alteração, situação, e deixou dar baixa cumprido positivo, contudo, deu a seguinte mensagem: Este mandado não está cadastrado no

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Deseja cadastrá-lo agora? Eu cliquei sim, mas no caminho precisou o RJl e deu a seguinte mensagem: Não foi possível pesquisar a pessoa no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ. O que fazer?

Resposta: Detectamos no dia de ontem alguns erros que já estão sendo tratado pelas equipes responsáveis com a máxima urgência. Em alguns momentos estávamos com instabilidades na conexão com o BNMP 2.0. Pedimos que tente novamente e retornando o erro, relate ao SAJ suporte.

88. Não há previsão para que isso se torne mais fácil? Parece uma coisa simples programar o sistema para que ele reconheça com um clique que tal mandado foi cancelado. Exigir a expedição de um documento e, pior, com decisão prévia do magistrado, parece coisa de outro mundo (ou do século passado)!

Resposta: Entendemos a preocupação de vocês com a automação do SAJ, porém, diante da complexidade da integração entre os sistemas e das exigências do CNJ, algumas tarefas não são tão simples a ponto de apenas um clique resolver. Contudo, com um tempo exíguo, conseguimos evitar que fosse necessário utilizar dois sistemas, evitando assim o retrabalho e a reemissão de todos os expedientes no portal do BNMP 2.0.

89. Com relação aos mandados de busca e apreensão deve ser feito o mesmo procedimento, quando ele é cumprido? Pois, ao tentar alterar a situação de um mandado de busca e apreensão para cumprido, aparece a seguinte mensagem: "O cumprimento do mandado de prisão foi comunicado ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ. A alteração da situação deste mandado só poderá ser desfeita pela anulação da certidão de cumprimento." Pensei que o BNMP era só para mandados de prisão e não para mandados de busca e apreensão de adolescente. Como proceder neste caso? Atenciosamente,

Resposta: Prezados, os mandados da infância e juventude não devem ser transmitidos ao BNMP 2.0. Contudo, como o TJSC faz o encaminhamento ao SISP, dentro do SAJ ele precisou ser configurado com características de mandado de prisão, e por isso estamos nos deparando com esses problemas. Juntamente com a CGJ, estamos tentando encontrar uma solução para essas questões o quanto antes. Até que tenha um modelo próprio e até que tenhamos uma solução definitiva para o problema, você pode utilizar o modelo de contramandado de prisão para cancelar os mandados em aberto (será possível somente se estes estiverem com a situação "ag.cumprimento", sem ser com o oficial, ou "cumprido - ato negativo).

90. Precisamos cancelar um mandado de prisão que foi certificado pelo oficial de justiça como "cumprido ato negativo", o executado não foi preso, há sentença extintiva em razão do pagamento do débito, mas o mandado de prisão está em aberto no SISP. Expedido e assinado o contramandado, a situação do mandado no SAJ permaneceu a mesma. Qual procedimento adotar?

Resposta: Bom dia! Já tínhamos conhecimento desse erro do sistema e está sendo tratado pela Softplan. A CGJ está monitorando essas situações e fará o ajuste da situação desses mandados através do banco de dados para que seja dado a devida baixa no SISP. Não precisa se preocupar mais com esse mandado. O que você precisava fazer no SAJ você fez corretamente! Obrigada por avisar e por estar de olho nas inconsistências!

91. Numa Execução de alimentos e a dívida está paga. A situação do mandado de prisão é "cumprido - ato negativo". No SISP ele está com mandado de prisão aberto e não consigo de forma alguma mudar isso.

Resposta: Você precisa fazer um contramandado pra baixar esse mandado no SAJ. A correção do problema dele permanecer em aberto no SISP foi encaminhado em uma versão de correção atualizada hoje. Se você fizer o contramandado hoje, ele deverá cancelar esse mandado no SAJ corretamente e por consequência, regularizar tudo SISP. Se isso não acontecer, pedimos que você relate diretamente ao SAJ suporte.

92. Tenho que cancelar um mandado de prisão, alimentos, cuja situação é aguardando cumprimento. Pelo que entendi, para tanto, preciso emitir um contramandado de prisão, correto? Ocorre que após selecionar o mandado em questão, o SAJ retorna a seguinte mensagem: "A emissão do contramandado de prisão cancela o mandado, motivo pelo qual não é possível ser realizado quando a situação do mandado é "Aguardando Cumprimento".

Resposta: O contramandado permite o cancelamento de mandado "ag.cumprimento", desde que o mandado não seja cumprido por oficial. você provavelmente não consegue cancelar pois o mandado está distribuído ao oficial de justiça nesse caso. É necessário solicitar que o oficial devolva ao cartório, podendo ser com a situação cumprido-ato negativo. Na sequência fazendo um contramandado, você conseguirá cancelar esse mandado. Se continuar o erro, pedimos que seja relatado diretamente ao SAJ suporte.

93. Se desfinalizar o mandado, depois dá para excluí-lo pelo gerenciador?

Resposta: Sim é possível, porém não recomendamos! Pois os dados do mandado são enviado ao BNMP no momento da finalização. Utilize o contramandado para cancelar um mandado.

94. Em relação à busca e apreensão de adolescente. O sistema não deixa modificar a situação/cancelar e preciso fazer um novo mandado para cumprimento pelo oficial da infância. Na hora de emitir ele pedirá RJI?

Resposta: O problema na emissão dos mandados de busca e apreensão de adolescentes foi corrigido, esse problema decorreu em virtude de que este modelo de expediente adotava o mesmo comportamento dos mandados de prisão. Foi retirada a marcação “mandado de prisão” desses modelos, assim, os mandados emitidos daqui pra frente estarão com o comportamento de um mandado normal. Poderão ser encaminhados aos oficiais de justiça, cancelados, etc.

Deverão ser adotadas os seguintes procedimentos:

- a. Ag. Distribuição – Dizer pra central distribuir pro oficial e este certificar e devolver pro cartório.
- b. Ag. Cumprimento – Dizer pro oficial certificar e devolver pro cartório. Ele pode usar as seguintes situações:
- c. Cumprido – Ato positivo – Oficial vai certificar e a certidão de cumprimento não vai ser transmitida ao BNMP 2.0.
- d. Cumprido – Ato negativo – O cartório, ao receber deve fazer um contramandado para cancelar esse mandado (e baixar do SISP) Se necessário, emitir novo mandado.
- e. Devolvido sem cumprimento – Solicitar intervenção no banco pois nesse caso não dá de fazer contramandado e nem alterar pra nenhuma outra situação. Sugestão é alterar para “cumprido – ato negativo” pra depois o cartório poder fazer contramandado de prisão.

95. Na hora de emitir um contramandado de prisão de alimentos, após a seleção do mandado não me aparece a opção de preenchimento das informações exigidas pelo BNMP 2.0 (- Motivo da expedição, Síntese de decisão, Prisão domiciliar e Outras medidas cautelares) mas na edição do contramandado essas informações aparecem com vínculo de "<< Informação indisponível >>", sendo que tal vínculo não pode ser quebrado pois aparece mensagem de "Campo * não pode ter o vínculo quebrado ou ter informações excluídas"

Ou seja, fica um contramandado horrível, sem informações disponíveis em todos os campos, sem informação efetiva nenhuma.

Cumpra ressaltar que o mandado a ser cancelado é anterior às atualizações do BNMP2.0.

Gostaria de saber se isso é um erro do saj ou está correto não aparecer a opção de preenchimento das informações exigidas pelo BNMP2.0?

Resposta: O modelo está correto, conforme podes verificar na imagem abaixo, os campos estão disponíveis para informação, contudo nos mandados expedidos sem comunicação ao BNMP 2.0, ou seja, antes da integração, estes campos não estarão disponíveis e o expediente trará o texto "<< Informação indisponível >>".

Mandado não comunicado ao BNMP 2.0

Mandado comunicado ao BNMP 2.0

96. Qual o procedimento quando da prisão em flagrante, que no caso não tem mandado de prisão expedido. Para fazer o alvará de relaxamento de prisão, quando for o caso, como será?

Resposta: No caso do relaxamento do flagrante, não é necessário expedir um mandado de prisão. Deverá ser emitido somente um alvará de soltura - código 1111, categoria 1 - mandado, marcando a flag "Soltura concedida na análise da prisão em flagrante ...". (ao marcar essa opção é obrigatório informar a data da prisão, que é a data do flagrante). Se a parte ainda não possui um RJI, nesse momento serão disponibilizadas telas para cadastro/pesquisa de RJI (mesmas telas que são disponibilizadas na emissão de mandados de prisão, detalhadas na Unidade 2). Assinado e liberado o alvará de soltura, a parte será cadastrada no BNMP já com a situação "Em liberdade", mas o CNJ manterá a estatística desse tempo de prisão (entre o flagrante e o relaxamento).

97. Se o reeducando está em regime aberto ou livramento condicional, ou seja, está cumprindo pena solta, por que preciso expedir alvará de soltura e não apenas ordem de liberação?

Resposta: A ordem de liberação é emitida quando houver saída do estabelecimento penal, sem que haja efetivamente o término da pena. Esse documento é necessário, pois o BNMP 2.0 controla somente as pessoas reclusas em estabelecimento penal. Dê uma olhada no final da aula 2, na tabela com os tipos de medidas e o expediente que deverá ser emitido, vai auxiliar bastante.

98. No caso de prisão por débito alimentar, cumprida a pena, o executado será solto, independentemente de alvará (será posto em liberdade pelo próprio presídio). Essa informação (soltura), que provavelmente deverá constar no BNMP 2.0, será materializada de que forma?

Resposta: Ao emitir o mandado de prisão por débito alimentar, o sistema habilita na aba "Dados do Mandado", o campo "Prazo". Este campo é preenchido com o prazo da prisão. Ao final desse prazo, o mandado é automaticamente baixado do BNMP 2.0, portanto não é necessário emitir alvará de soltura. Observação: o registro do término dessa prisão, caso necessário, deverá ser certificado manualmente nos autos.

99. Quanto aos mandados de prisão já expedidos. Existem duas situações de mandados de prisão no SAJ. Aquela em que o mandado expedido está AGUARDANDO CUMPRIMENTO e a outra em que está AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO. Se o contramandado será expedido, pelo que entendi, com o

mandado AGUARDANDO CUMPRIMENTO, como ficarão, então, aqueles AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO?

Resposta: Nos casos em que já exista um mandado de prisão que seja cumprido pelo oficial de justiça, ele não poderá ser cancelado através de contramandado, mesmo que já esteja na situação Ag. Cumprimento. Tal mandado deverá ser distribuído, se for o caso, e certificado pelo oficial de justiça, para que seja devolvido ao cartório.

O cartório, por sua vez, recebe o mandado antigo e regulariza a sua situação no BNMP, conforme instruções da aula.

Os mandados já expedidos, cuja forma de cumprimento seja “Cumprido pelo Oficial de Justiça” e cuja situação conste como “Ag. Distribuição” ou “Ag. Cumprimento” não são cancelados por contramandado. Para ambos casos (mandado com situação “Ag. Distribuição” ou “Ag. Cumprimento”), o mandado deve ser distribuído e certificado pelo Oficial de Justiça. Com o retorno do mandado, devidamente certificado, a regularização segue o procedimento descrito na unidade 7 (Procedimentos para Regularização do Acervo).

100. Quando é arbitrada fiança na Delegacia e o pagamento se dá antes da distribuição do procedimento em Juízo, expedido o alvará de soltura pela autoridade policial, como devemos registrar essa prisão? Somente no histórico de partes, como normalmente fazemos? Haverá algum reflexo no BNMP?

Resposta: Se a fiança for arbitrada na Delegacia com liberação do preso na Delegacia, ou seja, sem audiência de custódia, não haverá necessidade de alvará de soltura. Se não houver pagamento e tiver audiência de custódia, aí sim será o caso de emissão de alvará de soltura e cadastro de RJI.

101. A ordem de liberação não deverá ser emitida em casos de saída temporária e...", não tem nenhum campo pra preencher a saída temporária, para registro no BNMP? Não trabalho na Vara Criminal, mas no caso de descumprimento da medida, anota "captura"... ou qual o procedimento, já que a pessoa não estará mais presa.

Resposta: Exatamente. De fato, não será necessário emitir ordem de liberação para saída temporária e, caso haja o descumprimento da medida, deve-se emitir um novo mandado de prisão, marcando o fleg "Recaptura".
Att,

102. Com relação à extinção por morte. Não consegui entender claramente, pelo conteúdo, a única morte que conterà sua declaração de extinção para fins de informações no BNMP 2.0 é aquela ocorrida em estabelecimento penal. Então a morte de agente que estava foragido e com mandados de prisões variados expedidos (que certamente os processos serão extintos pelo evento morte) não são baixados por este motivo? Ou Seja, não são expedidas certidões de extinção da punibilidade pela morte do agente? Agradeço desde já. Uma boa semana a todos.

Resposta: Com relação a emissão de certidão de extinção da punibilidade por morte, destaca-se que esta deve ser emitida nos casos em que a morte ocorreu no estabelecimento prisional. Nos casos de morte de uma parte que possui mandado de prisão em aberto, para baixa deste mandado, deve ser emitido um contramandado.

103. Quanto a expedição de alvará de soltura hoje, o mandado de prisão não estará no sistema para selecionar. O que faço? Na apostila 5 diz "que tem que sanear o processo conforme será detalhado na unidade 6", mas não encontrei.

Resposta: Instruções para regularizar o acervo estão nas aulas da unidade 7. Atenção para a nova aula 2 que estará sendo publicada em breve. Nesse caso é necessário emitir um novo mandado de prisão e efetuar o seu cumprimento. Na sequência você conseguirá expedir um alvará de soltura. Se for um processo de conhecimento e a prisão pela qual a parte está presa for decorrente da conversão da prisão em flagrante em preventiva, você pode emitir esse mandado através do cadastro de mandado excepcional, marcando o checkbox “Conversão em prisão preventiva”. Ao confirmar a operação, o mandado será transmitido ao BNMP e já estará cumprido (pois trata-se de uma conversão de prisão). Basta na sequência emitir o alvará de soltura.

Se não for conversão, orientamos para que seja emitido um novo mandado de prisão (não excepcional). Nesse caso, após a assinatura do mandado, você deve alterar a situação do mesmo para “cumprido ato positivo”. Após, também será possível a emissão de alvará de soltura.

104. Que tipo de saneamento deve ser feito para expedir alvará conforme fala a aula 5, alvará de soltura? Na aula 6 não consta nada sobre isso. Como proceder? a data do mandado de prisão (para regularizar) é de hoje, mas a pessoa está presa há mais tempo, então não vai expressar a realidade pro BNMP.

Resposta: Pelo que entendi, a dúvida se refere ao seguinte parágrafo do item “2. Alvará de Soltura”, da Aula 1, da Unidade 5, deste curso:

2 Alvará de Soltura

Para emitir o alvará de soltura, o sistema exige como pré-requisito um mandado de prisão com a situação “Cumprido” no BNMP 2.0.

Na hipótese do processo não possuir mandado de prisão cumprido no BNMP 2.0, antes é necessário sanear o processo, conforme será detalhado na Unidade 6 (Procedimentos para regularização do acervo).

Quanto à expressão “será detalhado na Unidade 6 (Procedimentos para regularização do acervo)”, solicito a gentileza para que, onde se lê “Unidade 6”, leia-se “Unidade 7”. Já solicitamos a correção do erro material.

No que tange à regularização descrita na unidade e, respondendo objetivamente ao seu questionamento, para emitir um alvará de soltura referente a um mandado de prisão que não consta no sistema, é necessário emitir um novo mandado de prisão e efetuar o seu cumprimento. Na sequência você conseguirá expedir um alvará de soltura.

Se o mandado de prisão estiver convertendo a prisão em flagrante para prisão preventiva, o sistema permite a emissão do mandado pelo cadastro de mandado excepcional, marcando o checkbox “Conversão em prisão preventiva”. Ao confirmar a operação, o mandado será transmitido ao BNMP e já estará cumprido (pois trata-se de uma conversão de prisão). Basta, na sequência, emitir o alvará de soltura.

Se não for de conversão, orientamos para que seja emitido um novo mandado de prisão (não excepcional). Nesse caso, após a assinatura do mandado, deve-se alterar a situação dele para “cumprido ato positivo”. Após o saneamento, basta emitir o Alvará de Soltura com regularidade.

105. Não há necessidade de comunicação da prisão ao CNJ - BNMP 2.0 quando ocorrer prisão em flagrante, efetuado o pagamento da fiança na Delegacia de Polícia e consequente emissão do alvará de soltura pela autoridade policial. Pergunto, pois na capacitação ocorrida no dia 27/11 não houve resposta a essa pergunta e nada consta sobre essa situação no curso que atualmente estamos realizando.

Resposta: Se a fiança for arbitrada na Delegacia com liberação do preso na Delegacia, ou seja, sem audiência de custódia, não haverá necessidade de alvará de soltura. No entanto, se não houver pagamento da fiança e tiver audiência de custódia, aí sim será o caso de emissão de alvará de soltura e cadastro de RJJ com comunicação da prisão ao BNMP 2.0.

106. Quanto a expedição de alvará de soltura quanto o mandado de prisão não estará no sistema para selecionar. O que faço? Na apostila 5 diz "que tem que sanear o processo conforme será detalhado na unidade 6", mas não encontrei.

Resposta: No que tange à regularização descrita na unidade 7 do curso EAD e, respondendo objetivamente ao seu questionamento, para emitir um alvará de soltura referente a um mandado de prisão que não consta no sistema, é necessário emitir um novo mandado de prisão e efetuar o seu cumprimento. Na sequência você conseguirá expedir um alvará de soltura.

Se o mandado de prisão estiver convertendo a prisão em flagrante para prisão preventiva, o sistema permite a emissão do mandado pelo cadastro de mandado excepcional, marcando o checkbox “Conversão em prisão preventiva”. Ao confirmar a operação, o mandado será transmitido ao BNMP e já estará cumprido (pois trata-se de uma conversão de prisão). Basta, na sequência, emitir o alvará de soltura.

Se não for de conversão, orientamos para que seja emitido um novo mandado de prisão (não excepcional). Nesse caso, após a assinatura do mandado, deve-se alterar a situação dele para “cumprido ato positivo”. Após o saneamento, basta emitir o Alvará de Soltura com regularidade.

107. Processos com mandado de prisão que não consta no sistema. Na verdade, conforme acordado com o magistrado, fizemos no word o alvará e emitidos um alvará excepcional, uma vez que pelas orientações, as informações repassadas ao BNMP2 devem conter todos os dados, como data da entrada, local, data da prisão. Emitir um mandado de prisão na data de emissão do alvará não irá gerar problema?, uma vez que será emitido após a prisão?? O material remete à guia de acervo, que pelo que vi, só se refere a PEC

Resposta: Para emitir um alvará de soltura referente a um mandado de prisão que não consta no sistema, é necessário seguir os procedimentos descrito na “Unidade 7 - Procedimentos para Regularização de Acervo”. Se o mandado de prisão for do tipo que converteu a prisão em flagrante para prisão preventiva, o sistema permite a emissão do mandado pelo cadastro de mandado excepcional, marcando o checkbox “Conversão em prisão preventiva”. Ao confirmar a operação, o mandado será transmitido ao BNMP e já estará cumprido (pois trata-se de uma conversão de prisão). Basta, na sequência, emitir o alvará de soltura.

Cadastro de Mandados Excepcionais (SAJ)

Modelo : 1514 Mandado de Prisão

Processo : 0001542-91.2010 8.24.0088 00000 Outro nº :

Dados Pessoas Dados do Mandado

Classificação : 1 Geral Prazo (dias): 30

Mandado de prisão

Nome da parte : Tom Cruise RJI : 170405352-40

Recaptura Conversão para prisão preventiva

Validade do mandado : // Valor da fiança : 0 Tipo de prisão :

Delito cometido : Data do delito : 24/10/2017

Prazo da prisão : Regime : Pena (ano/mês/dia) :

Síntese da decisão :

Salvar Limpar Fechar

Se não for de conversão, orientamos para que seja emitido um novo mandado de prisão (não excepcional). Nesse caso, após a assinatura do mandado, deve-se alterar a situação dele para “cumprido ato positivo”. Após o saneamento, basta emitir o Alvará de Soltura com regularidade. Lembro que, mesmo a emissão de alvarás excepcionais, exige na aba “Dados do BNMP”, a seleção de um mandado de prisão como campo obrigatório:

Emissão de Alvará de Soltura Excepcional

Modelo : 1111 Alvará de Soltura

Processo : 0001542-91.2010 8.24.0088 00000

Outro nº :

Dados Pessoas Dados de Mandados **Dados BNMP**

Nome da parte : Tom Cruise RJ1 : 170405352-40 Data da expedição : / /

Prisão domiciliar

Soltura concedida na análise da prisão em flagrante (Art. 310, I e III, do CPP)

Mandados de prisão : / /

Motivo da expedição : / /

Valor da fiança : 0,00

Medidas Cautelares : / /

Síntese da decisão : / /

Confirmar Limpar Fechar

Com relação à questão sobre “emitir um mandado de prisão na data de emissão do alvará e se isso irá gerar problema, uma vez que será emitido após a prisão”, destacamos que este é um procedimento alinhado apenas para regularização do mandado de prisão junto ao BNMP 2.0. Este procedimento foi definido para gerar o menor impacto possível na rotina de trabalho e nos processos já em andamento.

108. Com relação a expedição de alvará de soltura. Vamos supor que exista uma Ação Penal (processo físico) em andamento onde foi proferida sentença negando ao réu (já preso) o direito de recorrer em liberdade. O acusado recorreu, foi expedido o PEC provisório e remetido ao juízo da execução. Isto ocorreu antes da integração com o BNMP 2.0. Posteriormente, o juízo da condenação recebe uma decisão simplificada (estilo telegrama) do TJSC, por malote digital, determinando a expedição de alvará de soltura, diante da absolvição do réu. Pergunto: de quem é a atribuição para expedir o alvará de soltura? Do juízo da condenação ou do juízo da execução (já que a prisão está vinculada ao PEC)? Caso seja competência do juízo da condenação, como o cartório deve proceder para sanear o processo? De acordo com o material, o alvará de soltura necessita de um expediente anterior que é o mandado de prisão. Já o mandado de prisão necessita de uma decisão anterior decretando a prisão. O que fazer neste caso? Preciso de uma luz, por gentileza.

Resposta: Se o processo já tem um PEC provisório, o alvará deve ser expedido no PEC Provisório.

Como o PEC foi expedido antes da integração com o BNMP 2.0, deve-se realizar o procedimento de regularização de acervo para processos com PEC já cadastrado (Aula 3, da “Unidade 7 - Procedimento de Regularização de Acervo”), o qual consiste, conforme demonstrado, na Emissão de uma Guia de Recolhimento (Acervo da Execução).

Após a emissão da Guia de Recolhimento (Acervo da Execução), emite-se o Alvará de Soltura no PEC Provisório.

Com relação à atribuição/competência para regularização do acervo e expedição do alvará de soltura no PEC Provisório, solicito a gentileza de consultar a Circular CGJ nº 163, de 8 de Outubro de 2015, a qual estabelece a competência do Juízo da condenação para expedição de alvará de soltura no caso de Decisão Reformada/Anulada em grau de recurso:

*CIRCULAR CGJ N. 163, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.
EXECUÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA NO
CASO DE DECISÃO REFORMADA/ANULADA EM GRAU DE RECURSO. COMPETÊNCIA
DO JUÍZO DA CONDENAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO CÓDIGO DE NORMAS DA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO N. 108/2010 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR. ARQUIVAMENTO. Autos n.
0011946-52.2012.8.24.0600.*

109. Penso que a Ordem de Liberação em caso de Monitoramento Eletrônico deveria ser usada apenas nas situações relativas à Execução Penal, em que o apenado continua efetivamente cumprindo a pena. Nos casos de Monitoramento Eletrônico como condição de liberdade provisória deveria ser utilizado o Alvará de Soltura mesmo.

Resposta: Os casos em que se emite Ordem de Liberação e Alvará de Soltura foram especificados na tabela anexa à Unidade 5. Conforme dela se depreende, emite-se Ordem de Liberação quando o tipo de medida aplicada corresponde à “Monitoração Eletrônica” em processo de “Execução Penal”. Quando a medida aplicada for uma “Concessão de Liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares da prisão” em processo de “Conhecimento”, emite-se “Alvará de Soltura”:

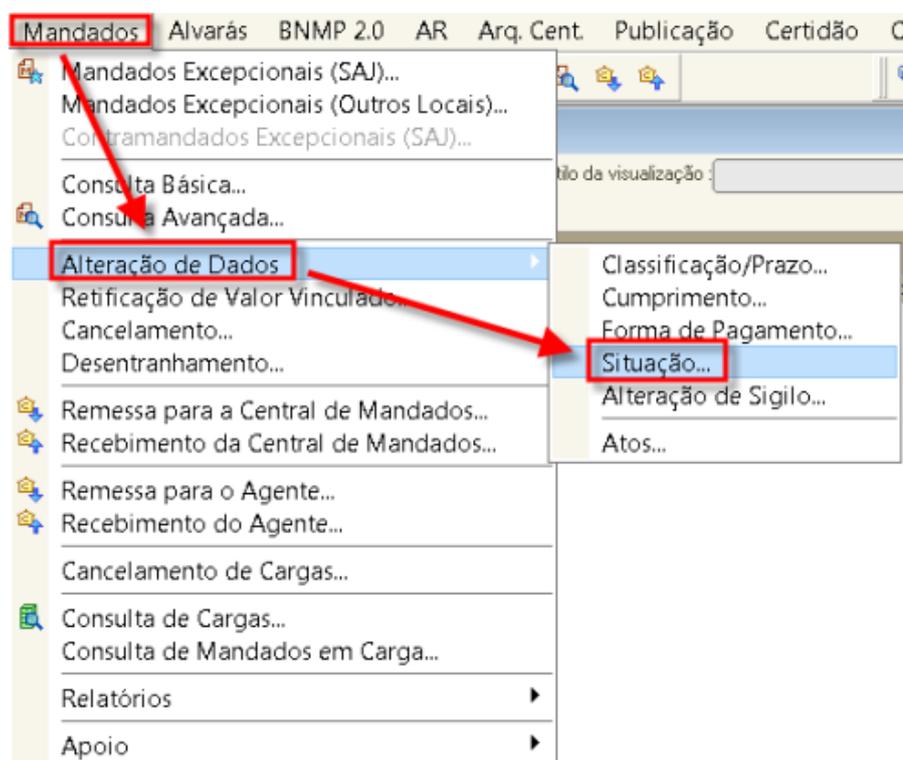
Tipo de medida	Processo	Documento utilizado
Relaxamento da prisão em flagrante	Conhecimento	Alvará de soltura
Concessão de liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares da prisão	Conhecimento	Alvará de soltura
Revogação da prisão preventiva, com ou sem medidas cautelares diversas da prisão	Conhecimento	Alvará de soltura
Revogação da prisão temporária	Conhecimento	Alvará de soltura
Substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar	Conhecimento	Ordem de liberação
Monitoração eletrônica	Execução Penal	Ordem de liberação
Livramento condicional	Execução Penal	Ordem de liberação
Prisão domiciliar	Execução Penal	Ordem de liberação
Progressão para o regime prisional aberto	Execução Penal	Ordem de liberação
Indulto	Execução Penal	Alvará de soltura
Comutação de pena	Execução Penal	Ordem de liberação
Soltura após a realização de audiência admonitória para a concessão do regime aberto	Execução Penal	Ordem de liberação
Decisão judicial que defere a liberdade do devedor de alimentos	Processo Civil	Alvará de soltura

110. Minha dúvida é no caso de mandado de prisão por débito alimentar: geralmente o mandado fica no sistema aguardando o cumprimento, e lá tem o prazo de 60 dias, como será controlado a partir do momento que o devedor é preso? Pois não emitimos o mandado de prisão no dia da prisão. Então devo emitir o mandado excepcional, quando eu receber a comunicação da prisão?
Resposta: Para o caso de mandados expedidos antes do BNMP 2.0, solicito a gentileza de consultar o item

2, da “Aula 2 - Regularização do Acervo dos Mandado de Prisão/Internação em Aberto”, da “Unidade 7 - Procedimentos para Regularização do Acervo”, o qual estabelece o procedimento para alteração da situação de mandados de prisão do acervo:

2. Se for necessário registrar o Cumprimento de um Mandado de Prisão do Acervo em Aberto (Ag. Cumprimento):

a) Efetuar normalmente a alteração da situação do mandado de acervo: alterar a situação do mandado para “Cumprido - ato positivo”.

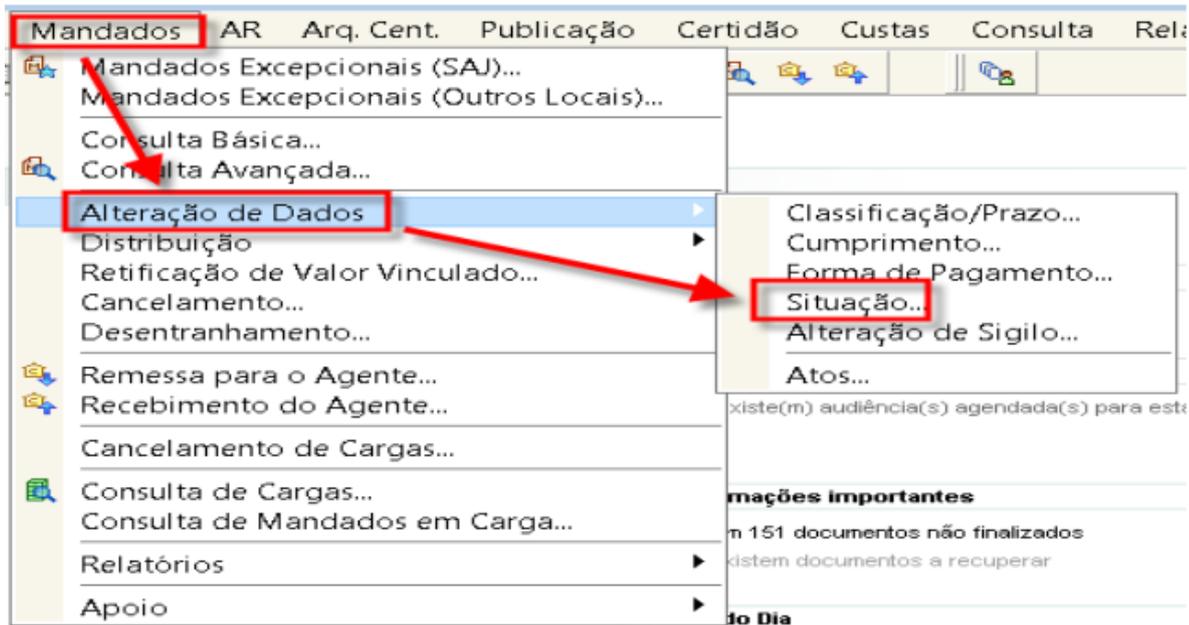


Informe os dados de cumprimento. Ao clicar em “Salvar”, o SAJ apresentará uma mensagem informando que o mandado não está cadastrado no BNMP, possibilitado o cadastro do mesmo nesse momento. Clicar em SIM.

Para o caso de mandados de prisão emitidos após o BNMP 2.0, o procedimento está descrito na “Aula 2 - Cumprimento de Mandados de Prisão/Internação pelo Cartório”, da “Unidade 4 - Contramandados e Cumprimento de Mandados”, que também estabelece o procedimento de alteração da situação do mandado:

1. Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão/Internação

Para a certificação de mandados de prisão/internação o cartório deve acessar, conforme praxe, o menu "Mandados" e selecionar o item "Alteração de Dados". Em seguida, acessar a opção "Situação".



Na tela de alteração da situação do mandado, após digitar o número do processo o sistema exige a seleção do mandado que terá a situação alterada.

ATENÇÃO! Muito cuidado com a seleção do mandado nesta tela, principalmente quando se tratar de processo com mais de uma parte, pois o sistema irá apresentar todos os mandados existentes para as partes cadastradas no processo.

Os procedimentos para a realizar a alteração de situação de mandados de prisão de antes e depois do BNMP 2.0 são muito parecidos. A diferença é que nos mandados anteriores ao BNMP 2.0, no momento que em que a tela de alteração de situação for acionada, o sistema irá exigir o cadastramento do Mandado no BNMP 2.0; enquanto que para os mandados posteriores ao BNMP 2.0, bastará selecionar o mandado que será alterado.

111. Dá para fazer mandado excepcional em todos os casos. Depois é só alterar a situação do mandado para cumprido.

Resposta: Entrou na data de 13.12.2017 uma versão do SAJ que contempla a correção do erro nos mandados excepcionais.

A partir desta versão, todos os mandados excepcionais, estão sendo emitidos com regularidade, inclusive os mandados de regularização do acervo.

Até então, os mandados excepcionais, que não fossem de conversão de flagrante em preventiva, estavam indo para fila "Ag. Distribuição Central". Por isso estávamos orientando para emissão de um novo Mandado e a utilização do mandado excepcional apenas para os casos de conversão de flagrante em preventiva.

Desta forma, com a correção do erro, o sistema passa a permitir a utilização do cadastro de mandados excepcionais para regularizar o acervo.

Sem embargo, a integração funciona também com a emissão de um novo mandados a partir do menu Expediente.

112. Após análise do material, restou a seguinte dúvida: No caso de auto de prisão em flagrante, em que o Delegado arbitra a fiança e esta é paga pelo conduzido na Delegacia, com a consequente liberação do flagrado. Qual o procedimento a ser seguido para que conste esta segregação BNMP?

Resposta: Conforme destacado pela servidora Camila Bozzani, trata-se de questão já abordada nesta unidade.

Sem embargo, reiteramos: *Se a fiança for arbitrada na Delegacia com liberação do preso na Delegacia, ou seja, sem audiência de custódia, não haverá necessidade de alvará de soltura. No entanto, se não houver pagamento da fiança e tiver audiência de custódia, aí sim será o caso de emissão de alvará de soltura e cadastro de RJI com comunicação da prisão ao BNMP 2.0.*

113. Gostaria de saber como proceder nos casos em que o juiz concede a progressão ao regime aberto para data futura. A ordem de liberação é feita no dia da decisão? Em nossa Comarca há muitos casos em que a progressão é deferida para finais de semana e até mesmo para o recesso. Faz-se a ordem de liberação antes?

Resposta: O deferimento da progressão de regime para data futura é comum não só em comarcas do Estado de Santa Catarina, como também em outros estados. Conversamos com o CNJ sobre este caso e foi autorizada a expedição antecipada da ordem de liberação. Portanto, assim que assinada a ordem, a parte já ficará como "em liberdade" no BNMP, mas somente sairá da unidade prisional no dia que atingir o benefício. Esse procedimento é válido até que tenhamos uma solução melhor.

114 . As guias de recolhimento que faremos e finalizaremos, deixando nos autos digitais aguardando assinatura do juiz, certo? Minha pergunta é: Em qual fila esse expediente aparecerá para o juiz assinar? Não localizei no SAJ, como nas filas de mandado, ofício aguardando assinatura do juiz, por exemplo.

Resposta: As guias de recolhimento são relatório emitidos a partir do histórico de partes, portando não possuem até o momento um subfluxo próprio para assinatura. O servidor que estiver gerando a guia deve utilizar a opção de finalização "Aguardar liberação na pasta digital sem assinar".

Essa opção encaminha a guia para a seção "peças aguardando liberação" permitindo que o magistrado assine o relatório **diretamente na pasta digital**.

Finalização de Documentos

Operações

- Assinar e liberar nos autos digitais
- Assinar e aguardar liberação nos autos digitais
- Liberar nos autos digitais sem assinar
- Aguardar liberação nos autos digitais sem assinar**

Caso seu certificado digital não esteja disponível, verifique se o eToken ou o Smart Card está corretamente conectado e configurado e acione o botão Restaurar.

Selecione o certificado digital

Selecione a movimentação

Tipo de movimentação:

Confirmar Restaurar Fechar

Visualização de Autos

Arquivo Configurações Relatórios

Processo: 0000665-10.2017 8.24.0088 00000 Outro nº:

Criminal - Genérico (Processo) - Fila: Petição Inicial - Ag. Digitalização Digitalizar peças Mover Petição Inicial

Propriedades 90% Peça: Mandado Página: 1 Localizar

Documentos Pesquisar Anotações Visualização do Processo Dados do processo

Exibir em ordem cronológica

Guia de internação
Certidão Cartório
Certidão Cartório
Administrativa
Certidão Cartório
Administrativa
Certidão Cartório
Guia de recolhimento provisório
Guia de recolhimento provisório
Mandado
Certidão Cartório
Guia de internação
Guia de internação
Mandado
Mandado
Certidão Cartório
Mandado
Contramandado de Prisão
Mandado
Administrativa
Certidão Cartório
Mandado
Mandado
Certidão Cartório
Mandado
Certidão Cartório
Mandado
Mandado
Guia de recolhimento provisório
Certidão Cartório
Mandado
Mandado
Mandado

Página: 81
Página: 82

Peças aguardando liberação

0000665-10.2017.8.24.0088
Guia de Recolhimento
Página: 1
Página: 2

Mostrar peças sem efeito

LIBERAR NOS AUTOS DIGITAIS

GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

JUIZO DE CONHECIMENTO: Vara Única - Lebon Régis - Treinamento

DADOS DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES - BNMP

Número da guia : 0000665-10.2017.8.24.0088.03.0058-27
Número da peça de origem : 0000665-10.2017.8.24.0088.01.0019-05 - Mandado de Prisão

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO

RJI : 170000586-02
Nome : Apenado teste Silva
Sexo : Masculino

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem : 0000665-10.2017.8.24.0088
Órgão de origem : Lebon Régis - Treinamento - Vara Única
Local de ocorrência do delito : Amaro Antonio Vieira
Itacorubi - CEP 88034101 - Florianópolis/SC
Tipificação penal : Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP
Data do fato : 25/04/2017
Oferecida a denúncia : 20/05/2017
Recebida a denúncia : 22/05/2017
Publicação da sentença condenatória : 27/11/2017
Trânsito em julgado para defesa : 27/11/2017
Trânsito em julgado para o MP : 27/11/2017

DADOS PARA DETRAÇÃO PENAL

27/11/2017 - 02/12/2017 [6 dias] : Sentença condenatória (Sentença definitiva) a Processo de execução inicia
25/04/2017 - 27/11/2017 [213 dias] : Prisão (Sentença condenatória - recorrível) a Sentença condenatória

PENAS IMPOSTAS NO PROCESSO

Privativa de liberdade	Anos	Meses	Dias
Crime Comum - Reclusão	8	-	-
Pena total	8	-	-

Multa	Subst.	Dias-multa	Valor base	Fração	Multip.	Valor total
Não		20	R\$ 880,00	1/30	1	R\$ 586,67

REGIME PRISIONAL

Semiaberto

OBSERVAÇÃO E INFORMAÇÕES DE OUTROS PROCESSOS

Outros processos em andamento
0000931-94.2017.8.24.0088 - Execução da Pena

OUTRAS GUIAS - BNMP

Não existem outras guias no BNMP

Salvar Limpar Imprimir Echar

115. Em relação à expedição de guias de recolhimento. Pelo que entendi, para a emissão de uma é necessário haver previamente um mandado de prisão cumprido. Mas não entendi quando se expedirá uma guia a partir de outra guia. Desculpe se minha dúvida for impertinente, mas realmente não compreendi isso.

Resposta: Será possível expedir uma guia de recolhimento definitiva a partir de uma guia de recolhimento provisória. Essa é a única situação em que isso é possível. Um exemplo seria de uma sentença aplicando pena privativa de liberdade em regime fechado, em que mesmo sem o trânsito em julgado, deve-se emitir imediatamente o PEC provisório. A emissão desta guia de recolhimento provisória exigirá vinculação a um mandado de prisão cumprido. Após o trânsito em julgado de um eventual acórdão, será necessário emitir a guia de recolhimento definitiva. Nesse caso, quando o usuário tentar emitir a guia definitiva, o mandado de prisão não estará mais disponível (pois ele já foi "consumido" na emissão da guia provisória). O que ficará disponível para seleção é a guia de recolhimento provisória, devendo esta ser selecionada para vinculação à guia de recolhimento definitiva.

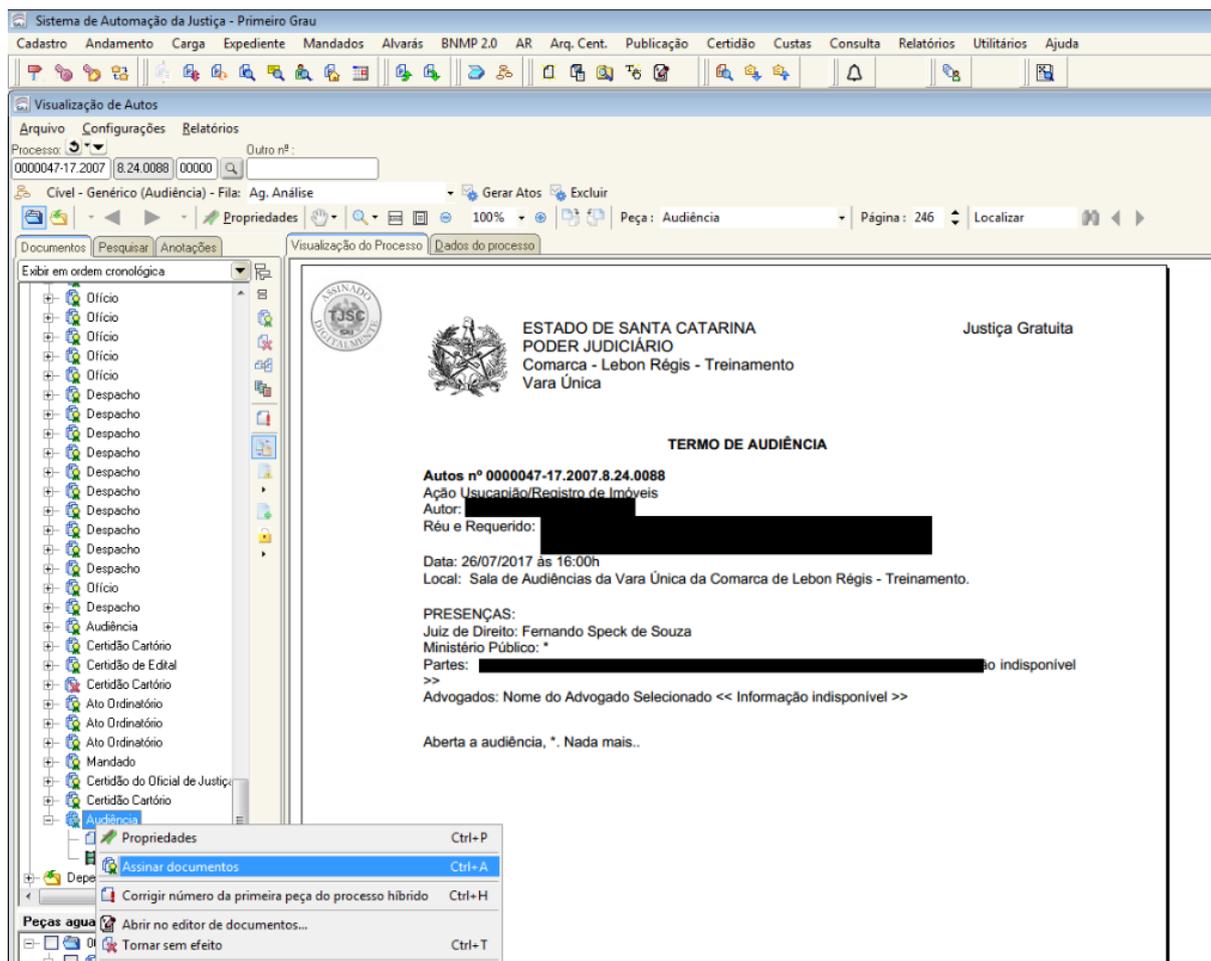
Se não existir essa situação transitória da guia de recolhimento provisória, ou seja, se a sentença já tiver transitado em julgado e for necessário emitir diretamente o PEC definitivo, a guia de recolhimento definitiva, nesse caso, será vinculada ao mandado de prisão.

É como algo gradativo.

A regra geral é que precisa de um mandado de prisão para emitir uma guia. Mas se ele já tiver sido utilizado em uma guia provisória, não tem porque emitir um novo mandado. Basta vincular a guia definitiva à guia provisória.

116. Há alguma previsão para criação da fila “ag. assinatura do juiz” para guia de recolhimento? Enquanto não tem esta fila, como o juiz sabe que tem esta guia na pasta digital para assinar? A guia de recolhimento no processo virtual deve ser assinada pelo juiz e chefe de cartório OU somente pelo juiz? No caso de ser os dois, como fazer isso (exemplo: o chefe de cartório assina e depois o juiz assina e libera nos autos digitais?) Por fim, no caso da guia de recolhimento no processo físico, ao imprimir, já é liberado para o BNMP. Neste caso somente após o juiz assinará fisicamente. Ou seja, a comunicação ao BNMP ocorrerá antes da assinatura do juiz. É isso?

Resposta:1) Por enquanto ainda não temos previsão para criar uma fila "Ag. Assinatura do Juiz" no subfluxo de "Processo", dos fluxos "Criminal Genérico" e "Execução Penal", mas a sugestão é muito boa! Vamos encaminhar para análise com urgência! Muito obrigado pela sugestão! Se for para facilitar o gerenciamento dos expedientes que só podem ser assinados pela pasta digital, vamos criar a fila!! Enquanto não tem a fila, deve-se seguir o procedimento definido por cada Unidade Judicial; A guia de recolhimento deve ser assinada pelo juiz. No entanto, caso necessária a assinatura do escrivão, uma segunda assinatura pode ser lançada diretamente na pasta digital;



Para processos físicos, conforme demonstrado na aula 2, a comunicação com o BNMP 2.0 ocorre com a atividade de imprimir fisicamente:

Para processos físicos: Clicar no ícone da impressora (2) e imprimir fisicamente ou em pdf. Esta atividade enviará a guia ao BNMP.

Visualização do Relatório

2 1

GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

JUIZO DE CONHECIMENTO: 1ª Vara Criminal - Criciúma

DADOS DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES - BNMP

Número da guia : Número será gerado após o envio ao BNMP
Número do mandado de prisão : 0005798-43.2017.8.24.0020.01.0008-19

IDENTIFICAÇÃO DO CONDENADO

RJI : 170000154-66
Nome : Fatima Bernardes
Sexo : Masculino
Endereços : Rua Lauro Linhares, 002
Trindade - CEP 88036001 - Florianópolis/SC

DADOS DO PROCESSO CRIMINAL

Número do processo de origem : 0005798-43.2017.8.24.0020
Órgão de origem : Criciúma - 1ª Vara Criminal

117. Processo de réu preso (preventiva), Sentença de condenação (regime fechado), emissão de guia de recolhimento. O réu já possui cadastro no RJI, mas não há mandado de prisão anterior à Sentença. É necessário expedir agora esse mandado para fins de cadastro no BNMP 2.0 uma vez que não há mandado de prisão cadastrado em função da necessidade de gerar a guia de recolhimento?

Resposta: Exatamente. A “Guia de Recolhimento” deve ser emitida na Ação Penal e exige como peça antecessora, um mandado de prisão cumprido. Portanto, para cadastrar o PEC, o sistema exige que, na Ação Penal conste um “Mandado de Prisão” devidamente cumprido e uma Guia de Recolhimento emitida. No seu caso, como não há mandado de prisão emitido (tampouco comunicação ao BNMP 2.0), será necessário realizar o procedimento de regularização do acervo, ou seja, emitir, na Ação de Conhecimento, um novo mandado (este sim comunicando-se com o BNMP 2.0), alterar a situação dele para cumprido; emitir a Guia de Recolhimento e, por fim, Cadastrar o PEC.

118. Nos casos em que transitar em julgado, e que seja caso de pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, não substituída, deveremos expedir o mandado de prisão na ação penal, e só após o cumprimento do mandado (pessoa estiver devidamente recolhida em estabelecimento penal) é que o PEC será expedido?

Resposta: Exatamente. A “Guia de Recolhimento” deve ser emitida na Ação Penal e exige como peça antecessora, um mandado de prisão cumprido. Portanto, para cadastrar o PEC, será necessário, emitir um “Mandado de Prisão” e registrar o seu, cumprimento na “Ação Penal”. Em seguida, emite-se a Guia de Recolhimento também na Ação Penal e, por fim, cadastra-se o PEC.

119. Fui expedir um PEC, regime fechado. O sistema não deixou expedir pois não tinha prisão comunicado ao BNMP 2.0. Existiu um mandado, no início do processo crime que já foi devidamente cumprido, antes do BNMP 2.0. Realizei a consulta e anulação de peças e o sistema me informou: "Não foram encontradas peças para este RJI no BNMP." Fui realizar a alteração da situação do mandado e recebo a seguinte informação: "O cumprimento do mandado de prisão foi comunicado ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ. A alteração da situação deste mandado só poderá ser desfeita pela anulação da certidão de cumprimento." Como faço para resolver essa situação???

Resposta: A “Guia de Recolhimento” deve ser emitida na Ação Penal e exige como peça antecessora, um mandado de prisão cumprido.

Portanto, para cadastrar o PEC, o sistema exige que, na Ação Penal conste um “Mandado de Prisão” devidamente cumprido e uma Guia de Recolhimento emitida.

No seu caso, o mandado de prisão foi emitido e cumprido em data anterior ao BNMP 2.0. Portanto, será necessário realizar o procedimento de regularização do acervo, ou seja, emitir um novo mandado (este sim

comunicando-se com o BNMP 2.0), alterar a situação dele para cumprido e aí sim, emitir a Guia de Recolhimento e Cadastrar o PEC.

120. Fui formar o PEC de um condenado ao semiaberto, porém o sistema não permite devido não haver o RJI, o qual só é gerado se houver um mandado de prisão, o que no caso concreto deste condenado não há o mandado de prisão no de conhecimento. Uma vez que a guia de recolhimento só é feita na ação principal, qual solução para que seja feita a formação do PEC? Acredito que terá que nas sentenças e/ou acórdão tenham que haver a emissão de mandado de prisão no principal.

Resposta: A "Guia de Recolhimento" deve ser emitida na **Ação Penal** e exige como peça antecessora, um mandado de prisão cumprido.

Portanto, para cadastrar o PEC, o sistema exige que, na **Ação Penal** conste um "Mandado de Prisão" devidamente cumprido e uma Guia de Recolhimento emitida.

No seu caso, o mandado de prisão foi emitido e cumprido em data anterior ao BNMP 2.0. Portanto, será necessário realizar o procedimento de regularização do acervo, ou seja, emitir, na Ação de Conhecimento, um novo mandado (este sim comunicando-se com o BNMP 2.0), alterar a situação dele para cumprido; emitir a Guia de Recolhimento e, por fim, Cadastrar o PEC.

121. No caso de uma ação penal, onde haja condenação em regime fechado ou semiaberto, somente será possível a emissão no PEC com o mandado de prisão cumprido. Caso o acusado esteja foragido, a ação penal ficará em aberto pelo tempo necessário para ocorrer a prisão e só depois emitir o PEC? Nos processos de execução penal onde haja mandado de prisão pendente de cumprimento, cujo principal já foi arquivado, como faremos para corrigir a situação? Ainda não li as próximas aulas e não sei se lá essa questão será respondida.

Resposta: A partir da integração com o BNMP 2.0, o mandado de prisão é expedido no Processo de Conhecimento e o PEC só poderá ser cadastrado após a prisão do condenado. No entanto, se o condenado estiver foragido, cumpre ressaltar que o processo da ação de conhecimento não ficará em aberto.

Após a realização de todos os atos posteriores à sentença, o processo deverá ser movido para fila "Processo suspenso - sentença condenatória - ag. Prisão". Nesta fila, os processos ficarão com a situação "Suspenso". Para os processos físicos foi criado o movimento "71194 - Processo suspenso com sentença condenatória - Ag. Prisão" e um novo local físico "1252 - Suspensão/Sent. Condenatória - Ag. Prisão". Com relação ao segundo questionamento, referente à regularização dos PECs que possuem mandado de prisão em aberto, solicito a gentileza de consultar o item "6. Regularização do Acervo com Mandados de Prisão em aberto expedidos no Processo de Execução Penal (PEC) - Não se aplica para mandados do tipo "Recaptura", da "Aula 2 - Regularização do Acervo dos Mandados de Prisão/Internação em Aberto", da "Unidade 7 - Procedimentos para Regularização do Acervo":

6. Regularização do Acervo com Mandados de Prisão em aberto expedidos no Processo de Execução Penal (PEC) – Não se aplica para mandados do tipo "Recaptura"

Na hipótese em apreço, enquanto o apenado não for preso, deverá ser realizada a regularização do acervo, da seguinte forma:

c) **Emitir um expediente do tipo "Contramandado"** - após a assinatura e liberação nos autos digitais do contramandado, o SAJPG irá alterar automaticamente a situação do mandado de prisão/internação antigo para **"Cancelado"**, o que permitirá a emissão de um novo mandado de prisão/internação para a parte;

d) **Emitir um novo mandado de prisão/internação, agora com comunicação ao BNMP 2.0** - este mandado regularizará a situação dessa parte no BNMP 2.0, já que nesse momento será atribuído um RJI à parte selecionada (caso ela ainda não possua);

Com o cumprimento do mandado de prisão, deverá ser emitida a guia de acervo correspondente.

122. Caso o acusado esteja foragido, a ação penal ficará em aberto pelo tempo necessário para ocorrer a prisão e só depois emitir o PEC? Nos processos de execução penal onde haja mandado de prisão pendente de cumprimento, cujo principal já foi arquivado, como faremos para corrigir a situação? Ainda não li as próximas aulas e não sei se lá essa questão será respondida.

Resposta: A partir da integração com o BNMP 2.0, o mandado de prisão é expedido no Processo de Conhecimento e o PEC só poderá ser cadastrado após a prisão do condenado. No entanto, se o condenado estiver foragido, cumpre ressaltar que o processo da ação de conhecimento não ficará em aberto. Após a realização de todos os atos posteriores à sentença, o processo deverá ser movido para fila "Processo suspenso - sentença condenatória - ag. Prisão". Nesta fila, os processos ficarão com a situação "Suspenso". Para os processos físicos foi criado o movimento "71194 - Processo suspenso com sentença condenatória - Ag. Prisão" e um novo local físico "1252 - Suspensão/Sent. Condenatória - Ag. Prisão".

Com relação ao segundo questionamento, referente à regularização dos PECs que possuem mandado de prisão em aberto, solicito a gentileza de consultar o item "6. Regularização do Acervo com Mandados de Prisão em aberto expedidos no Processo de Execução Penal (PEC) - Não se aplica para mandados do tipo "Recaptura", da "Aula 2 - Regularização do Acervo dos Mandados de Prisão/Internação em Aberto", da "Unidade 7 - Procedimentos para Regularização do Acervo":

6. Regularização do Acervo com Mandados de Prisão em aberto expedidos no Processo de Execução Penal (PEC) – Não se aplica para mandados do tipo "Recaptura"

Na hipótese em apreço, enquanto o apenado não for preso, deverá ser realizada a regularização do acervo, da seguinte forma:

c) Emitir um expediente do tipo "Contramandado" - após a assinatura e liberação nos autos digitais do contramandado, o SAJPG irá alterar automaticamente a situação do mandado de prisão/internação antigo para "Cancelado", o que permitirá a emissão de um novo mandado de prisão/internação para a parte;

d) Emitir um novo mandado de prisão/internação, agora com comunicação ao BNMP 2.0 - este mandado regularizará a situação dessa parte no BNMP 2.0, já que nesse momento será atribuído um RJI à parte selecionada (caso ela ainda não possua);

Com o cumprimento do mandado de prisão, deverá ser emitida a guia de acervo correspondente.

123. Temos uma guia de recolhimento provisória emitida antes do BNMP, com o PEC já remetido para a VEP. Agora precisamos atualizá-la, em razão da redução de pena em HC (poderia ser também caso de evolução para guia definitiva, tanto faz). O que fazer?

1. Devemos expedir mandado de prisão excepcional e cumpri-lo no processo principal, correto?

2. Com o envio da guia atualizada para a VEP, como fica a situação do preso no BNMP, considerando que ele irá constar como preso no processo principal e também no PEC (em decorrência da emissão da guia de acervo pela VEP)?

3. E se o condenado já estiver solto no PEC (ex: regime aberto), como pode ficar preso no principal?

Resposta: Sim, para fazer a guia de recolhimento emita um mandado excepcional, cumpra o mandado e na sequência faça a guia.

Você sempre tem que pensar agora que tudo gira em torno da pessoa, e não dos processos, por isso que cadastramos o RJI para cadastro das partes no BNMP. Não existe situação de preso em ação penal e solto no PEC. A parte é uma só. Ao enviar a guia de recolhimento, a pessoa ficará no BNMP como preso condenado em execução definitiva. Quanto à terceira pergunta, ficamos um pouco confusos. Seria uma situação em que a parte já tivesse ganhado o regime aberto e só depois viesse um HC ou acórdão reduzindo a pena? Podereis explicar melhor? Obrigada.

Resposta (Pedro): Prezados José Alberto,

1. Correto. Para atualizar uma guia de recolhimento provisória em processo de conhecimento com PEC provisório remetido para VEP (por conta da redução de pena em HC) deve ser emitido - no processo de conhecimento - um novo mandado (este sim comunicando ao BNMP 2.0, pode ser o excepcional); em seguida registra-se o cumprimento deste mandado; na sequência, emite-se a Guia de Recolhimento, devidamente atualizada.

2. Com relação à situação da parte no BNMP, vale destacar que o que conta para o BNMP é a situação da Pessoa e não do processo. Daí decorre a importância do RJI, que é um Registro Judiciário Individual único. Por conta do RJI, não terá como a situação da parte ser uma na ação penal e outra no PEC. Pelo RJI, a parte, ainda que tenha vários processos, é considerada como uma só. Ao enviar a Guia de Recolhimento, a pessoa ficará no BNMP com a situação "Preso Condenado em Execução Definitiva".

3. Quanto à terceira pergunta, acredito que a segunda resposta já a responde. Sem embargo, confesso que ficamos um pouco confusos com a situação exemplificada. Seria uma situação em que a parte já recebeu a progressão de regime para o aberto e só depois veio um HC ou acórdão reduzindo a pena? Poderias explicar melhor?

124. Em uma Ação Penal (processo físico) será necessário emitir uma nova Guia de Recolhimento por conta de uma Revisão Criminal. É um processo que, inclusive, estava arquivado. Ocorre que não é

possível gerar a guia, pois a parte não possui o número do RJ. O que eu devo fazer? Expedir um novo mandado de prisão? Com qual motivo? Isso não afetará de forma inadequada o cadastro do réu no BNMP, uma vez que até já se formou a Execução Penal deste processo?

Resposta: Para emitir uma nova Guia de Recolhimento, por conta de uma Revisão Criminal, será necessário realizar o procedimento de regularização acervo, ou seja, emitir um novo mandado de prisão (este sim comunicando com o BNMP 2.0, pode ser mandado excepcional). Ao emitir este mandado, o sistema atribui à parte um RJ e, em seguida, será possível selecionar esse mandado de prisão para emissão da Guia de Recolhimento. Este procedimento não afetará o cadastro da parte no BNMP. Muito pelo contrário, irá regularizar a situação dela. Ao emitir o mandado e a guia, a situação da parte ficará como "Preso Condenado em Execução Definitiva". Quanto ao motivo da expedição do mandado, você pode usar "Sentença Definitiva".

125. Temos um processo, no qual a ré já está presa, e já teve sentença condenatória do feito. Hoje ao fazer a execução provisória me deparei com a seguinte situação:

Fiz a consulta no BNMP 2.0 a ré já tem RJ, e efetuei o mandado excepcional de prisão. Quando finalizei o mandado o Saj ficou 40 minutos para efetuar a comunicação com o BNMP 2.0, e não finalizou. Reiniciei o computador, e após o saj emitiu uma certidão dizendo que o mandado de prisão retroativo havia se comunicado com o BNMP 2.0, porém não foi possível emitir a carta de guia, porque deu a mensagem que o mandado não havia se comunicado.

Consultei o nome da ré no BNMP 2.0 e deu a seguinte mensagem Ré - Procurado. Mandado de Prisão não cumprido.???

Qual é o procedimento a ser feito nesta situação.

Resposta: A emissão de mandados excepcionais para partes com RJ já cadastrado não deve demorar tanto tempo para finalizar. Caso o sistema esteja apresentando erros de desempenho, solicito a gentileza de registrar um chamado no Portal do Processo Eletrônico para devida correção.

Para consultar a situação de peças no BNMP 2.0, o SAJ disponibiliza no menu "BNMP 2.0", o item "Consulta e Anulação de Peças". Após informar o número do processo, o sistema retorna a situação das peças comunicadas ao BNMP 2.0. Para o seu caso, como foi emitido um mandado de prisão excepcional, a situação do documento deve constar como "Ativo" e a situação da parte será, portanto, "Procurado".

Caso seja necessário registrar o cumprimento do mandado, deve-se acessar o menu "Mandados", item "Alteração de Situação" e alterar a situação do mandado para "Cumprido". Após este procedimento, a situação do mandado deverá constar como "Cumprido" e a situação da parte será alterada para "Preso".

Por fim, para emitir uma Guia de Recolhimento Provisória, o sistema exige, como peça antecedente, um Mandado de prisão com registro de cumprimento. Após registrar o cumprimento do mandado emitido excepcionalmente e registrar o cumprimento, o sistema deve permitir a emissão da Guia de Recolhimento Provisória com regularidade.

126. Não encontrei nada sobre a expedição de Alvará de Soltura/Ordem de Liberação em processos com mandados de prisão já emitidos. Para reforçar o procedimento nos processos que possuem mandados de prisão já emitidos, seria isso?:

- 1 - emitir um contramandado (para cancelar o mandado de prisão antigo),**
- 2 - expedir um novo mandado de prisão (para comunicar ao BNMP),**
- 3 - emitir a certidão de cumprimento (para comunicar a prisão ao BNMP) e daí sim**
- 4 - expedir o Alvará de Soltura (irá baixar no BNMP).**

Caso essa seja a sequência, é correto as Varas:

1 - emitir um contramandado (para cancelar o mandado de prisão antigo), 2 - expedir um novo mandado de prisão (para comunicar ao BNMP) em todos os processos com mandados de prisão aguardando cumprimento?

Assim como nos processos de conhecimento de réus presos provisoriamente:

2 - expedir um novo mandado de prisão - geralmente será o de conversão do flagrante em preventiva que já constará como cumprido (para comunicar ao BNMP)? ou 2 - expedir um novo mandado de prisão (para comunicar ao BNMP) e 3 - emitir a certidão de cumprimento (para comunicar a prisão ao BNMP)?

Resposta: No caso da pergunta 1 - emitir um contramandado (para cancelar o mandado de prisão antigo), 2 - expedir um novo mandado de prisão (para comunicar ao BNMP) em todos os processos com mandados de prisão aguardando cumprimento? Resposta: a sequência de documentos está correta, mas estamos analisando uma nova implementação que vai diminuir consideravelmente o trabalho do cartório no saneamento do acervo. Se essa nova funcionalidade vir a ser implementada até a entrada em produção da integração (prevista para 11/12/2017), faremos as comunicações devidas.

Para a segunda pergunta: cenário 1: expedir um novo mandado de prisão - geralmente será o de conversão do flagrante em preventiva que já constará como cumprido (para comunicar ao BNMP)? ou cenário 2: expedir um novo mandado de prisão (para comunicar ao BNMP) e emitir a certidão de cumprimento (para comunicar a prisão ao BNMP)? Resposta: A escolha do cenário depende do caso prático, mas se for emitido um mandado de conversão, ele será autocumprido no BNMP 2.0, não sendo necessária a emissão da certidão de cumprimento.

No caso do cenário 2, a certidão de cumprimento deve ser emitida.

127. Tenho um PEC instaurado recentemente no qual está pendente a emissão de mandado de prisão. Não entendi direito como proceder no caso. Neste caso, que se trata de PEC provisório e com apenado em local incerto, devo apenas expedir o mandado ou é necessário fazer algo mais?

Resposta: Após a integração com o BNMP 2.0, essa orientação de emissão de mandado de prisão no PEC não poderá mais ser observada. Para emissão da guia será necessária a existência de um mandado de prisão cumprido no processo de conhecimento.

Contudo, no seu caso, o PEC já foi formado antes da integração. Como o mandado de prisão ainda não foi expedido, você deve emití-lo após a integração, que ocorrerá na segunda feira, dia 11/12. Esse mandado será comunicado ao BNMP 2.0.

Você só precisará tomar outras providências após a prisão da parte e o registro do cumprimento desse mandado. Nesse caso, observar as orientações da aula 2 da unidade 7, que está sendo revisada e ficará disponível até segunda. Explicaremos os detalhes dessa alteração da aula no mural de avisos.

128. Como regularizar o cadastro de quem já está preso e o mandado já estava com situação cumprido antes do novo procedimento?

Resposta: Se o réu estiver preso em uma ação penal, então para fazer essa regularização você precisa emitir um mandado de prisão e posteriormente registrar o seu cumprimento, alterando a situação para cumprido - ato positivo. Caso seja um preso em PEC, há uma série de possibilidades, que estão registradas na aula 3 desta unidade.

129. No dia de hoje, recebi a comunicação do cumprimento de um mandado de prisão expedido antes da integração do SAJ com o BNMP 2.0 e tive problemas com para a alteração da situação do expediente.

Na unidade 7 do Curso, Aula 2, consta a informação de que não é possível alterar a situação de uma mandado de prisão expedido antes da integração, hipótese em que deve ser regularizado o acervo dos mandados de prisão em aberto para que seja possível registrar o seu cumprimento.

Nessa linha de raciocínio, e ainda de acordo com a aula 2 da Unidade 7, eu deveria: 1) expedir um contramandado de prisão para cancelar o mandado antigo; 2) expedir um novo mandado de prisão; 3) registrar o cumprimento do novo mandado.

No entanto, quando vou expedir o contramandado para cumprir o item 1 acima, o sistema apresenta a seguinte mensagem: "Não existem mandados de prisão ou de internação para serem utilizados na emissão do contramandado". Ou seja, não é possível expedir contramandado sem que haja um mandado anterior com integração com o BNMP.

Solicito esclarecimentos sobre o procedimento correto a ser adotado para regularizar o acervo no caso acima mencionado.

Resposta: Os procedimentos para regularização do acervo de mandados em aberto foram modificados emergencialmente na semana passada, em virtude do grande impacto que o procedimento anterior causaria nas unidades. Conseguimos elaborar uma solução menos custosa e que diminuiu muito a atuação do cartório.que já está disponível na aula 2 desta unidade.

130. Considerando que o regime aberto não comunica o BNMP, não é preciso fazer a guia de acervo neste tipo de PEC, certo? 2) Como vou saber que já foi feita guia de acervo em um determinado PEC? Pela consulta ao BNMP e pela certidão emitida nos autos? Tem alguma outra forma ou aviso no SAJ?

Resposta: Se o regime da condenação é o aberto não é necessário emitir a guia de acervo. A forma de verificação da expedição da guia é a que você mencionou: consulta ao BNMP (tela de consulta e anulação de peças) ou pela certidão emitida nos autos.

Não há um aviso ou pendência no SAJ que indique a emissão da guia de acervo, porém, a Softplan está implementando uma funcionalidade para facilitar a regularização do acervo pelo cartório. Nela estarão disponíveis os processos que ainda exigem alguma intervenção para tratamento do acervo. Tão logo tenhamos previsão da entrada em produção da solução, faremos contato com vocês.

131. Sobre pedido de prisão preventiva. Quando o acusado é preso no pedido de prisão preventiva(mandado cumprido) e chega o inquérito para apensar relativo àquela Prisão preventiva, a prisão é arquivada e o inquérito, segue como réu preso. Deve ser emitido um mandado de prisão neste inquérito para regularizar a situação? Luciana, nesse caso o IP deve ser juntado como intermediária do pedido de prisão preventiva (ou temporária) e feita a evolução da classe. Já existe orientação da CGJ nesse sentido.

Resposta: A orientação é nº 32 da CGJ. "O Auto de prisão em flagrante deve ser recebido como petição intermediária, se já houver a comunicação de flagrante cadastrada.

Assim o procedimento mais adequado é, ao receber o APF, fazer a evolução de classe, retirar da comunicação de flagrante documentos importantes, como por exemplo a decisão do juiz que a recebeu, certificando tudo. Os demais documentos, cópias do auto e capa, podem ser destinados à reciclagem, tomando a cautela de picotar ou rasgar os documentos para garantir a segurança das informações."

132. Verificamos que agora o mandado de prisão deve ser expedido na ação penal, e após cumprido será expedido o PEC. A orientação 55 da CGJ determina que o mandado de prisão é expedido no PEC. Como fica essa situação controversa?

Resposta: Exatamente, a partir de agora o mandado de prisão deverá ser emitido no processo de conhecimento, assim, após a realização de todos os atos posteriores à sentença, o processo de conhecimento deverá ser alocado na fila "Processo suspenso – sentença condenatória - ag. Prisão". Os processos alocados nesta fila permanecerão com a situação suspenso. Da mesma forma, para processos físicos foi criado o movimento 711974 e o local físico1252.

Novidades com o BNMP:

Movimento: 71194- Processo suspenso com sentença condenatória - Ag. Prisão

Nova Fila (Fluxos Criminal genérico e Execução penal) - Suspensão – sentença condenatória – ag. Prisão

Novo Local Físico: 1252- Suspensão/Sent. Condenatória - Ag.prisão

133. Em caso de plantão, se a delegacia já prendeu em flagrante e o juiz homologa o flagrante e dá liberdade provisória, quais são os passos? Onde se cadastra o RJJ, estou com muitas dúvidas a esse respeito.

Resposta: Quanto ao cadastro do RJJ, as informações estão na unidade 2. Em relação ao plantão, caso haja audiência de custódia, com liberação do preso, será necessário emitir alvará de soltura com a marcação do flag "Soltura concedida na análise da prisão em flagrante(...)", o que implica o cadastramento de RJJ. A comunicação com o BNMP acontecerá na assinatura/liberação do alvará de soltura.

134. Na alteração da situação dos mandados de prisão expedidos antes do BNMP 2.0, aparece um campo "justificativa". O que preencher?

Resposta: a justificativa se refere ao envio nesse momento de um mandado ao BNMP para saneamento do legado. Você pode utilizar algo como "regularização do mandado de prisão no BNMP 2.0", por exemplo.

135. Quando o réu já está preso provisoriamente (mandado de prisão cumprido antes do BNMP 2.0) e foi condenado em regime fechado/semiaberto (com trânsito em julgado ou sem direito de recorrer em liberdade, tanto faz). Tentamos expedir a guia de recolhimento no principal, mas não deu certo. Na mesma situação, a guia de recolhimento deve ser expedida antes da criação do PEC, correto? (pergunto isso pois hoje foi um caos e quase nada funcionou, fazendo-nos questionar até situações básicas).

Resposta: Infelizmente ainda estamos com alguns problemas de conexão ao BNMP, tudo está sendo verificado mas é possível que grande parte dos problemas que você encontrou decorram disso. Outro motivo para dar erro na emissão da guia pode ser em virtude da regularização do acervo, que é obrigatória nesse caso. Você tem que regularizar a situação do mandado antes da emissão da guia. Só será possível emitir a guia de recolhimento se existir mandado de prisão cumprido e transmitido ao BNMP. Informações sobre o saneamento de processos de réu preso estão descritas na unidade 7.

136. Na hipótese de um PEC com mandado de prisão em aberto (expedido antes do BNMP 2.0), posso aguardar o cumprimento (sem cancelamento e expedição de outro) e apenas alterar a situação (sem expedição da guia de acervo)?

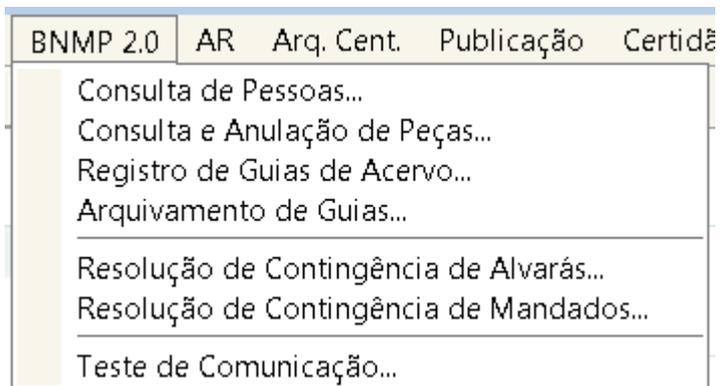
Resposta: Por enquanto sim. Até o momento ainda não temos prazo definido para regularização de todo o acervo (retransmissão de todos os expedientes já emitidos antes do BNMP 2.0).

Estamos tentando desenvolver uma solução de sistema para diminuir ao máximo o esforço de vocês. Enquanto não recebermos determinação/orientação para regularização, o acervo de mandados em aberto pode permanecer assim, sendo regularizado na medida do cumprimento.

Não haverá prejuízo para o cumprimento deles pois o BNMP 1 ainda está em funcionamento, e o SISP também consegue visualizar todos esses mandados.

137. Sobre o MENU Utilitários, o item referente ao BNMP 2.0 estará disponível para todas os fluxos, ou apenas para o fluxo da Execução Penal (vara com competências para execução penal)? Porque no Fluxo da DTR PENAL não temos essa funcionalidade. Temos apenas o botão Consulta e Anulação de Peças no BNMP 2.0, mas não o item de MENU, que deveria vir após o item Apoio

Resposta: Pedimos desculpas pela confusão que o menu acabou gerando. Para facilitar o acesso aos usuários, solicitamos uma alteração de última hora no SAJ. Agora todos os itens relacionados ao BNMP estão disponíveis em um menu próprio, BNMP 2.0.



138. Vai ser criado um ato ordinatório para usar nesses casos de reexpedição de mandado para cadastro no BMNP?? Será que estaria de bom tom certificar nestes termos:

"Diante da implementação do BNMP 2.0, e a necessidade de constar um mandado de prisão no novo sistema, para possibilitar a expedição do PEC, reexpeço o mandado de fl. datado de"

Resposta: A princípio não será criado um modelos específico pra isso, mas o texto criado está muito bom. O importante é deixar claro o que está sendo feito, como também o motivo.

139. Formamos um PEC provisório antes da entrada em vigor do BNMP 2.0. O réu foi solto através de um HC, no entanto, neste interregno, o recurso na ação penal fora julgado no TJSC e com determinação de cumprimento imediato da pena, e agora como devo proceder? já que expedir uma guia de recolhimento definitiva na ação penal eu não posso, uma vez que os autos ainda se encontram no TJSC. Devo emitir um mandado de prisão no PEC? ou apenas uma guia de acervo?

Resposta: A resposta para sua dúvida está descrita nos itens 25 e 25.1 do FAQ do BNMP, disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico/manuais>.

140. Temos um PEC no qual foi expedido mandado de prisão e aguardávamos vir cumprido. Infelizmente veio agora, nesse momento de incertezas e inseguranças...Precisamos remeter o PEC ao juízo da execução. Já alteramos a situação para "cumprido" e exigiu o cadastro de mandado de prisão. Precisamos emitir a guia do acervo? Quem assina a guia do acervo: o magistrado ou o servidor?

Resposta: Como é o caso do acervo em que o mandado era expedido no PEC, é necessário emitir uma guia de acervo, pois somente com esse documento a situação da parte ficará correta, ou seja, passará para "preso condenado em execução definitiva ou provisória" (dependendo se já transitou ou não). O próprio servidor pode assinar a guia de acervo.

141. Para poder soltar o executado, eu e a chefe de cartório conversamos e fizemos outro mandado de prisão (coloquei como observação que tratava-se de mandado vinculado ao anterior, para não gerar dúvidas no futuro do porque da sua emissão), agora com a comunicação ao banco, e posterior alvará de soltura vinculado a ele.

Resposta: O procedimento está correto, pode ser tanto emitido um novo mandado quanto utilizar o cadastro excepcional de mandados. Inicialmente orientamos a somente emitir novo mandado, em virtude de problemas na emissão do mandado excepcional, que já foi corrigido.

142. Conforme a antiga orientação 55, temos na unidade diversos PECs com mandado de prisão já expedido, que aguardam cumprimento para que o PEC seja remetido à Vara de Execuções Penais.

Uma vez cumprido o mandado de prisão emitido antes da integração SAJ/BNMP 2.0, o procedimento será:

1º. Emitir um contramandado no próprio PEC;

2º. Emitir um novo mandado de prisão no próprio PEC;

3º. Registrar o cumprimento do novo mandado no próprio PEC;

4º. Apenas remeter o PEC para a Vara de Execução.

Observo que o PEC está pronto, mas no Juízo da Condenação, apenas aguardando o cumprimento do mandado de prisão.

Este é o procedimento correto? É isso que devemos fazer?

Lembrando que as ações de conhecimento já estão todas arquivadas e remetidas ao Arquivo Central.

Resposta: Para resolver os mandados já expedidos nos PECs, estes deverão ser cumpridos (alterar a situação para cumprido ato positivo). Nesse momento o SAJ possibilitará o cadastro do mandado de acervo no BNMP 2.0, conforme detalhado na nova aula 2, da unidade 7.

Na sequência deverá ser feito a “guia de recolhimento - acervo da execução”, para então, ser dado andamento ao PEC como de costume.

143. Preciso fazer um alvará de soltura de preso de alimentos (preso antes da modificação e situação do mandado modificado antes da alteração também). Não entendi como devo proceder e lendo o material também não compreendi. Gostaria de orientações nesse caso em específico. Como sugestão, penso que deveria ter sido abordado os procedimentos em casos de prisão civil, separadamente, para que fique claro os procedimentos necessários. Agradeço a atenção e aguardo ansiosa.

Resposta: Para resolver os mandados já expedidos nos PECs, estes deverão ser cumpridos (alterar a situação para cumprido ato positivo). Nesse momento o SAJ possibilitará o cadastro do mandado de acervo no BNMP 2.0, conforme detalhado na nova aula 2, da unidade 7.

Na sequência deverá ser feito a “guia de recolhimento - acervo da execução”, para então, ser dado andamento ao PEC como de costume.

144. Preciso fazer um alvará de soltura de preso de alimentos (preso antes da modificação e situação do mandado modificado antes da alteração também). Não entendi como devo proceder e lendo o material também não compreendi. Gostaria de orientações nesse caso em específico. Como sugestão, penso que deveria ter sido abordado os procedimentos em casos de prisão civil, separadamente, para que fique claro os procedimentos necessários.

Resposta: Você deverá fazer cadastro de mandados excepcionais (SAJ) – modelo 1056. depois, deverá cumprir mandado por meio do menu “Mandados , alteração de dados, situação”, alterar a situação para Cumprido Ato positivo. Na sequência deverá emitir Alvará de soltura (categoria 1, modelo 1111) - assinar e liberar nos autos digitais.

145. Como fazer em caso de réu preso em flagrante, conseqüentemente, sem mandado de prisão, e que necessita expedição de alvará de soltura pelo pagamento da fiança?

Resposta: Você deverá emitir um Alvará de soltura (categoria 1, modelo 1111) e marcar o checkbox “Soltura concedida na análise de prisão em flagrante (Art. 310,0 I e III, do CPP)”, preencher demais campos obrigatórios.

146. Os presos provisórios em processo de conhecimento no momento da conversão em preventiva a expedição de mandado de prisão. Portanto, todos os réus provisoriamente, que tiveram a conversão em preventiva, deveremos expedir um mandado de prisão para registrá-los no BNMP, certo? Nesse caso flegaremos conversão em preventiva.

Minha duvida:

- Não existe nesse mandado campo da data da prisão dele (visto que já está preso anteriormente a expedição do mandado por APF). Como ficará o registro da data de entrada no estabelecimento prisional desse detento no BNMP? E onde coloco informações sobre o local da prisão dele, visto que no Mandado de prisão não abre essa possibilidade?

Aguardo posicionamento da equipe para início da regularização do acervo.

Resposta: O registro da data de entrada e do local de prisão não serão informados nesse caso. O CNJ não visa o controle da pena nesse primeiro momento, apenas o controle de quem está preso. Sendo assim, pode fazer a regularização conforme instruído na unidade sem se preocupar com a ausência dessas informações.

147. Realizei a confecção do mandado de prisão, conforme indicado na aula 3 (regularização de acervo) e recebi a seguinte informação: "Não foi possível cadastrar a peça mandado de prisão no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ. detalhes - Existe tipificação penal duplicada." o que fiz de errado??

Resposta: Não fez nada errado. Já temos identificada essa situação e trata-se de uma regra do CNJ que já está sendo ajustada. Infelizmente, até que eles ajustem, você não conseguirá emitir esse expediente. Sabendo da gravidade da situação, já que impossibilita a regularização do acervo, solicitamos ao CNJ que o ajuste seja feito com a máxima urgência. Eles já estão providenciando.

148. Onde acesso a tabela dos efeitos da anulação dos expedientes?

Resposta: A tabela está inserida na unidade 8 como material complementar, logo abaixo do Fórum Tira Dúvidas.

149. O sistema está funcionando por completo? Pois fomos emitir um mandado de prisão e ele foi feito com flag de "conversão da prisão em preventiva", mas puxou também os dados de recaptura. Mas não é de recaptura.

Resposta: No corpo do mandado de prisão está escrito "Recaptura:". Estavamos com problema no campo de texto. Deveria aparecer no seu exemplo, "Recaptura: Não". Pedimos que nesse caso você escreva "não" manualmente, até que o erro do sistema seja corrigido

150. Qual o procedimento passo a passo para realizar quando chegam APF's do plantão que foram feitos fora do SAJ (caso de 90% das vezes. Nossa comarca já possui o plantão eletrônico faz alguns meses, mas quase sempre o SAJ está indisponível no final de semana). Não encontrei a resposta nas aulas.

No caso do magistrado não converter a prisão em preventiva e conceder a liberdade provisória, faz-se apenas um alvará de soltura excepcional ou um alvará de soltura normal? (aqui não temos audiência de custódia ainda). Como a decisão foi feita fora do SAJ, o sistema não puxa a síntese da decisão, o que fazer?

E no caso de converter a prisão em flagrante em preventiva, faz-se os documentos excepcionais?

O motivo da decisão também aparece "em branco". Como preencher? A comunicação com o BNMP está funcionando hoje?

Resposta: A regularização dos expedientes emitidos fora do SAJ deverá ser feito por meio do cadastro excepcional quando do retorno do sistema.

No caso da concessão da liberdade provisória deverá ser feito o alvará de soltura excepcional (modelo 1111), marcar o flag "soltura concedida em análise de prisão em flagrante".

Quanto a síntese da decisão, poderá ser feito um Ato ordinatório genérico da instituição, o complemento da movimentação do Ato ordinatório ficará disponível para seleção.

Em relação a conversão da prisão em preventiva, deverá ser emitido o mandado de prisão, também excepcional e selecionar o flag "conversão em prisão preventiva". O motivo pode ser selecionado, já foi resolvido na segunda-feira.

151. Todos os expedientes que fizemos (mandado de prisão civil e alvarás) também estão sob contingência aqui na nossa Vara em Laguna.

Resposta: Isso aconteceu por causa dos problemas de conectividade com o BNMP 2.0. Desde quinta feira não deveria estar mais acontecendo. Para resolver essas pendências, ou seja, para transmitir esses expedientes ao BNMP, você deve acessar o Menu BNMP 2.0 e através dos menus de resolução de contingência resolver a contingência desses expedientes. Caso tenha problemas para resolver esses casos, encaminhe formulário diretamente ao SAJ Suporte.

152. Gostaria de saber o endereço na internet do BNMP 2.0. Procurei hoje e não achei. Preciso excluir cadastros em "triplidade" (arquivo anexo - pode isso?!). Aproveito para perguntar se essa manutenção (exclusão de cadastros, unificação etc.) pode ser feita diretamente pelo SAJ.

Resposta: O site do BNMP 2.0 ainda não está disponível para usuários externos, logo que estiver enviaremos comunicado. Quanto a unificação do RJ1, está em fase de implementação pelo CNJ, estamos aguardando a versão com a funcionalidade.

153. A folha de rosto e o contramandado podem ser assinados pelos servidores, ou é necessário que seja assinado pelo magistrado.

Resposta: A princípio tanto o contramandado quanto a folha de rosto devem ser assinados pelo magistrado.

154. Como proceder quando o Tribunal de Justiça comunica que confirmou a sentença que condenou apenas em regime semiaberto, no qual já foi expedido o PEC provisório no regime semiaberto (PEC expedido antes da comunicação com o BNMP), mas que na Vara de Execução Penal houve progressão de regime para o aberto?

Resposta: Inicialmente deve-se observar que estando o apenado em regime aberto, a vara de execução penal não consegue emitir guia de acervo uma vez que o mesmo já está solto. Por sua vez, a vara da condenação, não consegue emitir guia de recolhimento definitiva, pois como o regime é semiaberto, o SAJ exige que a guia seja vinculada a um mandado de prisão. Mas como a parte já está em liberdade, não cabe nesse caso a expedição de um mandado de prisão. Se fosse feito esse mandado, teria que ser na sequência emitido uma ordem de liberação.

Para evitar a expedição de mandado de prisão para apenado solto, o juízo de conhecimento deverá atualizar o histórico de partes com os dados do acórdão (como já é feito), mas na sequência, sabendo que a parte está em liberdade por uma progressão de regime, lançar o evento de progressão de regime no histórico de partes do processo de conhecimento também. Fazendo isso, o sistema permitirá a geração da guia de recolhimento definitiva sem comunicação com o BNMP, já que o regime atual, nesse caso, será o aberto.

155. Como regularizar a prisão ocorrida em procedimento indiciário (expedição de mandado de prisão, com comunicação ao BNMP), após o cadastramento da ação penal em número autônomo? É possível manter o réu preso no processo indiciário? Como regularizar?

Resposta: Importante esclarecer que o correto é promover a evolução de classe do procedimento indiciário.

Exemplo: interceptação tramitando, o inquérito deverá ser distribuído como petição intermediária da interceptação com posterior evolução de classe para inquérito. Por ocasião do oferecimento da denúncia o mesmo deverá ser evoluído para ação penal. Desta forma os documentos comunicados ao BNMP sempre ficarão com o mesmo número de processo.

No caso de não ter ocorrido a evolução no momento oportuno, orienta-se que mantenham a prisão na interceptação, mas no momento da expedição do alvará de soltura na ação penal deverá ser observado que o mandado a ser baixado é o expedido na interceptação. É possível, no momento da expedição do alvará, vincular mandados de prisão expedidos em outros processos.